

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
27 de fevereiro de 2007
Terça-feira
Circulação: 28.02.2007 às 16:00h.
Tiragem: 1000 exemplares com 20 páginas
Nº 3954

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0456 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0730/2007-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Jackson Martins Ferreira do cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0457 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e de acordo com o Decreto nº 4275, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar Jorge Teixeira Flexa do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formação Esportiva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 26 de janeiro de 2007.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0458 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1926, de 28/03/05 e 0006, de 09/01/07,

RESOLVE:

Exonerar Priscila Cordovil Bezerra do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Prestação de Contas do Projeto "Acompanhamento de Recursos Federais para Infra-Estrutura de Transportes", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de agosto de 2006.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0459 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 3887, de 29/08/05, e 0006, de 09/01/07,

RESOLVE:

Nomear Bruno Daniel Ferreira de Andrade para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-1, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0460 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 004/07-GAP/DAA/GABI,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1853, de 20 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3788, de 20 de junho de 2006, que nomeou Liliane Almeida dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio Social ao Cidadão Amapaense no Distrito Federal, da Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília.

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva,

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instituc. do Amapá,

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)

Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Cel. FM Lindemberg Abel do Nascimento

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Rêgardo Gomes de Alencar

Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento

Secretaria Política para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. FM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. Sm Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ovidório-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo das Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Blencourt

Recicla Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Armando Ferreira do Amaral Filho

Saúde: Rosália Maria de Freitas Figueira

Segurança: Cel. FM Lindemberg Abel do Nascimento (interino)

Setor: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Antônia Nunes

Turismo: Deuseni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Ampev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapem: Cel. Waleyr Alberto Costa Santos

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Deiran: Cel. BM José Furtado de Souza Júnior

Diagro: Robertal Sousa de Azevedo Picanço

Feria: Kátia Regina Rasteiro de Souza

Fundecap: João Alcindo Costa Rillohem

Hemopar: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rubelo

IPEM: Alcir Mary Sampaio

Jacopi: Elson Lobato Carvalho

Lucen: Juvante Amorim Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Meneses

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jaeser de Lima Dantas

Terrap: Gersuliano da Silva Pinto

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

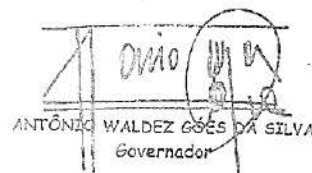
APAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Cassa: Antônio Braga Chuecre

CEA: Josimar Pelozo de Souza

Gasap: Robério Alcino Anselmo Nobre

Macapá, 27 de fevereiro de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº. 0461 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/07-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Autorizar Márcio Roberto Marinho de Oliveira, Gerente de Subgrupo de Articulação e Planejamento do Projeto "Política Florestal", para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Osaka - Japão, a fim de participar do Curso de Capacitação no Âmbito do Projeto Community Forestry Training and Extension Project, no período de 23/02 a 16/06/07, sem ônus para o Estado.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

EQUIPE DE PREÇO

PREÇO Nº 002/2007-GABI

O Gabinete Civil, por intermédio desta Pregoeira, designada através da Portaria nº 198/06-GABI, de 07 de dezembro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Pregão de nº 002/2007, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar e centrais de ar, instalados no Gabinete Civil, Residência Oficial e Gerência de Integração, do Governo do Estado do Amapá.

Abertura: 14/03/2007

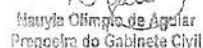
Hora: 10:00

Local: Público do Setentrão, Sala da Comissão Permanente de Licitação - Rua General Rondon, nº 259 - Leguinho,

Telefone: 3212.1129 - Ramal 240

Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, no horário das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007.



Maurya Olimpia de Aguiar
Pregoeira do Gabinete Civil

Procuradoria Geral do Estado

Marcos José Reátegui de Souza

REVOGAÇÃO

Ref: Processo Licitação (Modalidade Tomada de Preços nº 007/2006-CPL/PROG).

In Caso, o presente Cartão Licitação transcorreu dentro dos pressupostos legais que regem a espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Todavia, verifico que o aludido cartão deu-se no exercício de 2006, não se consolidando a compra por inexistência de recursos financeiros no referido exercício.

Nesse passo, dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, como regra geral " a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...)", isto significa, em regra geral, que a ordenação de despesa deve obedecer o exercício financeiro vigente, compatibilizada com a lei de créditos orçamentários, e em conformidade com a Lei

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Reimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3212-2135

www.send.ap.gov.br

E-mail: imprensa@send.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 6cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar: R\$ 5,00
Exemplar Atrasado: R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão: R\$ 3,50
Centímetro para Compor: R\$ 8,00
Página exclusiva: R\$ 430,00
Proclamação de Casamento: R\$ 30,00

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

responsabilidade com o Presidente da Unidade Descentralizada da Educação da Educação - UDE, para a elaboração de projetos de ensino.

Parágrafo Único: A presente certidão será fornecida por escrito, ou, em caso de entrega, mediante termo de entrega de cópia (duas vias), fornecidas aos interessados de acordo com o modelo.

Amadorio Gomes da Silva,
Presidente

Amadorio Gomes da Silva,
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ
2º Ofício de Notícias e Atos

Amadorio Gomes da Silva,
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra devidamente registrado nesta Secretaria a UNIDADE DECENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, sob o nº 692, às fols 207 a 228 no Livro 030-A do Registro de Pessoas Jurídicas, devendo ser protocolado sob nº 1252, no Livro 602, às fols 023.

O inteiro é verdadeiro e dou fé

Macapá/AP, 16 de Fevereiro de 2007

Em Teste: *Amadorio Gomes da Silva*

Amadorio Gomes da Silva,
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2006 - SEED

Instrumentos e Partes: GRAVESEED e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - FUNDAP.

OBJETO: Recurso destinado à continuidade do Programa Qualificação de Professores nos Polos Universitários de Amapá, Equinócio, Laranjal do Jari, Porto Grande, Marco Zero e Serra do Navio/CEA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos ao CONVÊNIO Nº 0001/2006 - SEED em sua Cláusula Terceira, conforme a seguir:

DOAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente TERMO ADITIVO correspondem ao montante de R\$ 2.255.557,06 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), correção a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 12.361.0127.2.580, Fonte: 015 (FUNDEF), Elemento de Despesa: 3350.41.

ASSINATURAS: O Secretário de Estado da Educação, Sr. JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT, e o Diretor-Executivo da FUNDAP, Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS.

JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2006 - SEED

Instrumentos e Partes: GRAVESEED e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - FUNDAP.

OBJETO: Recurso destinado à continuidade do Programa Qualificação de Professores nos Polos Universitários de Amapá, Equinócio, Laranjal do Jari, Porto Grande, Marco Zero e Serra do Navio/CEA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos ao CONVÊNIO Nº 0001/2006 - SEED em sua Cláusula Terceira, conforme a seguir:

DOAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente TERMO ADITIVO correspondem ao montante de R\$ 2.255.557,06 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), correção a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 12.361.0127.2.580, Fonte: 015 (FUNDEF), Elemento de Despesa: 3350.41.

ASSINATURAS: O Secretário de Estado da Educação, Sr. JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT, e o Diretor-Executivo da FUNDAP, Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS.

JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/07-CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2007, DA ESCOLA MÓVEL, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- O processo nº 008/07-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP;
- A legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2007, do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Escola Móvel, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

- período letivo: de 29/01 a 07/12/07;
- total de dias letivos anuais: 202 dias;
- carga horária anual: 800 horas;
- recuperação paralela no decorrer do ano letivo;
- recuperação final: 10 a 20/12/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de

Educação, em Macapá - AP, 13 de fevereiro de 2007.

Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto 316/06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº 117/2002 - CEE/AP
Parecer nº 19/2006 - CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL E VALIDA ESTUDOS DECORRIDOS.

I - HISTÓRICO

Através do ofício 05/2002-CEMI/ABCEA, protocolado no CEE/AP, no dia 04/09/2002, a presidente da Associação Beneficente Cristã do Estado do Amapá - ABCEA, solicita autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série no Centro Educacional Mundo Infantil localizado na Avenida Castelo Branco, 2490 - Bairro Jardim Paraíso - Município de Santana/AP. Transformado em processo neste Conselho recebeu o número 117/02-CEE/AP.

Constaram no referido processo as seguintes peças:

- Ofício nº 05/2002;
- Ato de criação do Centro Educacional Mundo Infantil;
- Regimento Escolar;
- Ofício 05/2004;
- Calendário Escolar 2004;
- Cópia do Estatuto do ABCEA;
- Projeto Pedagógico;
- Contrato de Locação Comercial;
- Cópia do Ato de nomeação do Diretor;
- Cópia do Ato de nomeação da Secretária Escolar;
- Cópia do Ato de nomeação da Diretoria Educacional;
- Relação do Corpo Administrativo e Técnico, dos docentes e comprovantes da habilitação dos mesmos;
- Relação de equipamentos e materiais permanentes;
- Modelos de impressos utilizados pela Escola;
- Matriz Curricular - Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série - Educação Infantil;
- Análise Preliminar do processo feito pela Assessoria Técnica do CEE/AP;
- Análise do processo feito pela Comissão da Assessoria Técnica do CEE/AP;
- Análise do Processo feito pela Assessoria Técnica do CEE;
- Ofício da presidente do ABCEA - 14 de dezembro de 2005;
- Calendário Escolar 2006;
- Matriz Curricular;
- Cópia do CNPJ;
- Plano de Implantação da Escola;
- Croqui do prédio da Escola;
- Relação de livros.

O Centro Educacional Mundo Infantil é mantido pela Associação Beneficente Cristã do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ, sob o número 03.636.431.0001-37.

A Associação é uma Entidade Social Cristã, sem fins lucrativos, que tem domicílio, sede e foro no Município de Santana, Estado do Amapá.

II - ANÁLISE

O Centro Educacional Mundo Infantil foi criado para atender alunos da Educação Básica, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª série), no município de Santana.

De acordo com a documentação, o Centro tem como proposta pedagógica enfatizar a qualidade no processo ensino aprendizagem, através de uma prática educativa voltada para o mundo do trabalho, ensinando a construção do conhecimento pelo próprio sujeito, de forma interdisciplinar, crítica, construtiva baseada nos princípios da solidariedade e tolerância, possibilitando a formação para a cidadania.

A Instituição submeteu à apreciação deste Conselho o seu Projeto Institucional, onde expressa oferecer em 2002 a educação infantil e o ensino fundamental. Vale ressaltar que o ofício 05/2002 da CEMI/ABCEA solicita autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de (1ª a 4ª série). Porém, o Projeto Pedagógico da Instituição compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Considerando a solicitação da Instituição, e por ser competência do Conselho Municipal a regularização da Educação Infantil, esta conselho deteve sua análise nos aspectos pertinentes e necessários à concessão do ato autorizativo para o funcionamento do ensino fundamental 1ª a 4ª série.

II. 1. Instalações.

Após visitas da Assessoria Técnica ao Centro Educacional Mundo Infantil, inúmeras adaptações foram feitas, atendendo recomendações para que o espaço físico ficasse adequado aos fins propostos. A estrutura física hoje da escola é composta de:

- 03 salas de aula - com banheiro interno;
- 03 salas de aula;
- 01 sala para direção;

- 01 sala para professores e técnicos;
- 01 secretaria;
- 01 cozinha;
- 01 banheiro para alunos;
- 01 banheiro para funcionários;
- 01 depósito de material;
- 01 sala para biblioteca.

Os equipamentos estão bem conservados. Recursos didáticos e pedagógicos satisfatórios e suficientes para atender ao ensino fundamental 1ª a 4ª série.

II. 2. Regimento escolar.

O Regimento Escolar expressa que um dos objetivos do Centro Educacional Mundo Infantil é atender alunos da Educação Básica, ensino fundamental de 1ª a 4ª série, organizado de acordo com que preceitua a Constituição Federal/88, Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e Resoluções emanadas do Conselho Estadual de Educação.

II. 3. Matriz Curricular.

A matriz curricular do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, garante aos alunos todos os componentes da Base Nacional comum e contempla 960h anual, das quais 40h anuais são destinadas a Ensino Religioso sendo optativo para o aluno, e 80h anuais para Língua Estrangeira - Francês.

Os conteúdos abrangendo "Cultura Afro-Brasileira" estão inseridos nas disciplinas geografia, história e arte, sob forma de projetos.

II. 4. Sistemática de Avaliação.

A Sistemática de Avaliação adotada pelo Centro Educacional Mundo Infantil garante que o processo ensino-aprendizagem tenha acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelo aluno, buscando prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação bimestral de 1ª e 2ª série expressa sobre dois semestres, sendo 50 pontos para cada semestre. Para determinar a avaliação na 3ª e 4ª séries, será encontrada a média aritmética das notas dos instrumentos, e essa média aritmética será multiplicada pelo peso do respectivo bimestre, dando assim a nota bimestral. Para 3ª e 4ª séries o 1º e 2º bimestre valem 20 pontos cada, com peso 2; e 3º e 4º bimestre, 30 pontos cada, com peso 3, cada instrumento de avaliação terá o valor de 10 pontos. A média anual será através da soma das notas dos resultados dos 4 (quatro) bimestres, é garantida ao aluno a recuperação final e a promoção para a série subsequente, do aluno que obtiver em cada componente curricular, a nota igual ou superior a 50 pontos cumulativos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

A recuperação será feita de forma paralela ao bimestre, através da revisão de conteúdo e reavaliação, por ser parte integrante do processo ensino-aprendizagem. A avaliação de recuperação final levará em consideração os resultados das avaliações bimestrais ocorridas durante o ano letivo. Cabe ao Conselho de Classe, decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno que após a recuperação final não atingir a média prevista.

II. 5. Corpo Administrativo, Técnico e Docente.

A Diretora do Centro Educacional Mundo Infantil possui o Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série e Bacharel em Teologia. O corpo técnico e docente é habilitado na forma da Lei, conforme comprovantes de habilitação constantes no processo.

II. 6. Calendário Escolar.

Os Calendários Escolares de 2002, 2003, 2004, 2005 estão de acordo com que dispõe a Lei 9.394/96 e Resolução nº 40/98-CEE contendo as seguintes informações:

1 - matrícula escolar, início e término do ano letivo, 200 dias letivos; carga horária anual para o ensino fundamental: 833 h; módulo aula de 50 minutos, recuperação final; indicação de dias festivos do calendário nacional e local. Assim, o calendário cumpre a Legislação Vigente.

II. 7. Biblioteca.

Funciona em espaço próprio e possui um pequeno acervo, necessitando ampliar e diversificar para melhor atender as necessidades dos alunos.

II. 8. Escrituração Escolar.

A Secretaria Escolar funciona em espaço próprio. A escrituração escolar obedece a Legislação Educacional vigente, no que se refere aos registros da vida escolar dos alunos, bem como nos impressos utilizados.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante da análise e com base na legislação educacional vigente somos de parecer favorável a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série no Centro Educacional Mundo da Criança, bem como validação dos estudos realizados.

A presente autorização tem validade por um período de dois anos devendo o Centro Educacional Mundo Infantil requerer o Reconhecimento do ensino ministrado, a este Conselho, em até 60 (sessenta) dias antes do vencer o prazo de vigência da etapa e modalidade autorizadas, conforme estabelece a Resolução 138/00-CEE.

É nosso Parecer.

Macapá, 12 de dezembro de 2006.

Conceição Cordeiro Medeiros
Conceição Cordeiro Medeiros
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer

de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Pro^a Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 14 de dezembro de 2006

Conceição Corrêa Medeiros
Maria Luzia Santos de Moraes
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Vitória da Costa Chagas
Eloy Vales Araújo Carvalho
Redmilson Anselmo Nobre

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias: "Prof. Mário Quirino da Silva" em 29 de dezembro de 2006.

Conceição Corrêa Medeiros
Maria Vitória da Costa Chagas
Maria Luzia Santos de Moraes
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria Neuci Góes de Lima
Almiro Alves de Abreu
Ivanci Magno de Oliveira
Redmilson Anselmo Nobre
Maria Madalena de Moura Mendonça
Leonil de Aquino Pena Amanajás
Célia Lucia de Oliveira Coutinho
Eclenilda Maciel da Silva
Maria José Pinheiro Nobre
Valda Vilhena Pereira
Eloy Vales Araújo Carvalho
Sônia Maria da Costa
Rui Sebastião Cruz Moraes

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO INDÍGENA

PROCESSO Nº 174/05 -CEE/AP
PARECER Nº 2406 -CEE/AP

RENOVA ATO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) MINISTRADO PELA ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ - SESI/AP E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

10 - Calendário Escolar;
11 - Matriz Curricular;
12 - Ensino Fundamental - EJA - 1ª a 8ª série;

13 - Ato de nomeação da Diretora da Escola Visconde de Mauá;
14 - Ato de nomeação da Secretária da Escola Visconde de Mauá;
15 - Relação nominal do Corpo Docente e Administrativo da Escola Visconde de Mauá;
16 - Cópia dos impressos da Escrituração Escolar;
17 - Certificados;
18 - Ficha de Matrícula;
19 - Ficha de Cadastro do aluno;
20 - Declaração;
21 - Reserva;
22 - Histórico Escolar;
23 - Ficha de Acompanhamento Escolar;
24 - Requerimento;
25 - Requisição Médica;
26 - Ficha de Acompanhamento;
27 - Acervo Bibliográfico;
28 - Equipamento Técnico - Pedagógico;
29 - Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento do Sesi da Prefeitura Municipal de Macapá;
30 - Documentação de Escolaridade da equipe Técnica e corpo docente;
31 - Sesiinho Multimídia Interativa - Informações, exemplares da Revista Sesiinho;
32 - Projetos Especiais - Implementação da Biblioteca Escolar nas Modalidades Fixa e Virtual;
33 - Plano de Recrutamento, Seleção e Alocação de Recursos Humanos para o Ensino Fundamental - Modalidade "Educação de Jovens e Adultos - 1ª a 8ª série".

II - ANÁLISE:

Considerando o enfoque contextual dado pela Câmara de Educação Básica, no parecer 11/06-CEE/AP, com o suporte da Assessoria Técnica, deste Conselho, esta Câmara de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena, através da conselheira, professora Maria José Pinheiro Nobre, procede análise dos aspectos pontuais restritos, à Educação de Jovens e Adultos, tais como:

Proposta Pedagógica

Foi elaborada a luz dos princípios de liberdade, ideais de solidariedade, de cooperação e de compromisso ético, condutas que estão de acordo com os padrões sociais e com os objetivos gerais da Nossa Carta Magna e da L.D.N. nº 9.394/96 e demais dispositivos legais.

Estrutura Curricular

Os Cursos do Programa Sesi - Educação do Trabalhador são organizados com a base nacional comum do Currículo e a parte diversificada, habilitando o aluno ao prosseguimento dos estudos em caráter regular.

Lett Federal 2 394/96 Plata Nacional Comum		Disciplinas	FASES						TOTAL MAC
			1ª		2ª		3ª		
			MA S	MA F	MA S	MA F	MA S	MA F	
		Língua Portuguesa	10	200	7	140	5	100	440
		Artes	-	-	-	-	1	20	20
		Educação Física	1	20	-	-	-	-	20
		Ciências	-	-	-	-	10	200	200
		Matemática	10	200	8	160	-	-	360
Parte Diversificada		História	3	60	5	100	-	-	160
		Geografia	-	-	4	80	4	80	160
		Sub-Total	24	480	24	480	20	400	1.360
		Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	-	-	3	60	60
		Sub-Total					20	60	60
		Total	24	480	24	480	23	460	1.420

Da Sistemática de Avaliação

A avaliação, de acordo com o que preconiza a Lei 9.394/96, deve ser entendida como ação contínua no processo de construção do conhecimento, por isso, aos alunos com dificuldade de aprendizagem no processo são ofertados estudos de recuperação (paralela e final) com objetivos de proporcionar a esses alunos oportunidades de novos estudos e ascensão escolar. Neste aspecto da avaliação todos os componentes do processo escolar - gestão, supervisão, coordenação, alunos e professores, fazem parte do Sistema avaliação de competências, em nível nacional, com vistas a realimentação do Processo ensino aprendizagem, não tendo caráter seletivo.

Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, após extraída a média aritmética dos 4 (quatro) bimestres valendo cada um 10 (dez) pontos, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da etapa ou fase.

O aluno que obtiver média inferior a 4,0 (quatro) pontos,

depois de observadas as situações do parágrafo anterior, será reprovado. Esta condição se aplica em qualquer componente curricular.

Ao aluno que obtiver média anual maior ou igual a 4 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), em até três (3) componentes curriculares, serão ofertados estudos de recuperação final, com valor de 10 (dez) pontos distribuídos em 2 (dois) ou mais instrumentos, considerando a seguinte fórmula:

$$MFR = \frac{(MA \times 6) + (NFR \times 4)}{10} \geq 6$$

MFR = Média final após recuperação final;

MA = Média anual (média aritmética dos 4 bimestres);

NRF = Nota de recuperação final.

O Calendário Escolar

Os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, seguirão as determinações previstas no Calendário da Escola Visconde de Mauá; com o mesmo início, término, mesmo número de dias letivos, duração do módulo, aula e recreio, bem como da recuperação final.

Em 2006, as aulas iniciaram em 23/01/06, com término previsto para 01.12.2006, sendo a Recuperação final entre 04 a 24 do dezembro de 2006.

Pessoal Técnico, docente e administrativo

O Sesi conta com pessoal (ou trabalhadores) docente, técnico e administrativo habilitado, conforme documentação comprobatória constante do Processo, no qual consta também o Ato de Nomeação da Diretora e da Secretária Escolar.

O corpo docente que atua na EJA, é habilitado conforme os preceitos legais e passam por um processo de formação inicial e continuada, através do Programa de âmbito nacional voltado especificamente para essa modalidade de ensino, que o Programa de formação de Formadores, para a EJA, convênio Sesi/INE.

III - VOTO DA RELATORA:

Após a análise da documentação constante do Processo nº 174/2005, apresentado pela Escola Visconde de Mauá - Sesi-DR/AP, constatado o compromisso da Instituição com a Educação e face a competência na condução das ações escolares, e, principalmente, no cumprimento da legislação pertinente, somos favoráveis à Renovação do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ministrado pela Escola Visconde de Mauá - Sesi-DR/AP.

De acordo com o que estabelece a Resolução nº 138/00-CEE/AP, deverá a Escola, providenciar, antes do prazo estabelecido na referida Resolução, 5 (cinco) anos, documentação necessária para renovação do Ato de Reconhecimento.

Macapá, 22 de dezembro de 2006.

Maria José Pinheiro Nobre
Maria José Pinheiro Nobre
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena aprova o voto da Relatora.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Pro^a Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 27 de dezembro de 2006.

Maria José Pinheiro Nobre
Eclenilda Maciel da Silva
Maria Regina Smith Neves
Almiro Alves de Abreu
Valda Vilhena Pereira

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar a Câmara de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena, nos termos do Voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias: "Prof. Mário Quirino da Silva" em 29 de dezembro de 2006.

Maria José Pinheiro Nobre
Rui Sebastião Cruz Moraes
Sônia Maria da Costa
Eloy Vales Araújo Carvalho
Maria Luzia Santos de Moraes
Eclenilda Maciel da Silva
Maria Neuci Góes de Lima
Paulo Fernando Batista Guerra
Leonil de Aquino Pena Amanajás
Almiro Alves de Abreu
Célia Lucia de Oliveira Coutinho
Maria Madalena de Moura Mendonça
Valda Vilhena Pereira
Redmilson Anselmo Nobre
Ivanci Magno de Oliveira

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº 169/05-CEE/AP
PARECER Nº 22/06-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1ª A 4ª SÉRIE, MINISTRADO PELO NÚCLEO

I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº 131 de 21 de dezembro de 2005 - DIREG - Sesi/AP, a Direção Regional do Serviço Social da Indústria - Sesi-AP, encaminha a documentação, solicitando a este Conselho Estadual de Educação, a Renovação do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental, na modalidade "Educação de Jovens e Adultos, de 1ª a 8ª série, ministrada pela Escola Visconde de Mauá, instituição educacional, vinculada ao Sesi-AP.

O Sesi-AP, tem personalidade jurídica, de direito privado, encarregado de prestar serviço social ao trabalhador da Indústria em todo o país. Do Departamento Nacional do Sesi, são emanadas as diretrizes gerais, nos aspectos técnicos, operacional, financeiro, orçamentário e contábil, de acordo com os planos diretores adotados pelo Conselho Nacional.

O Sesi-AP, instalado em 1966, na condição de Delegacia Regional, subordinado ao Departamento Nacional, para atuar nas áreas da Educação, Saúde, Lazer e Responsabilidade Social, até 1969 ofereceu cursos informais diversificados, na área da Educação, voltados para a valorização e promoção do industrial e seus dependentes.

Em 1970, com a criação da Escola do Sesi, funcionando no Centro Social Homero Charles Platon, o ensino supletivo passou a ser oferecido através de programas específicos.

Em 1990, o Sesi-AP, passando à condição de Departamento Regional, entre outras ações na Área da Educação, realinou e expandiu o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, atuando junto às empresas, em parcerias com outras instituições educacionais, com vistas à evolução e ascensão da educação do trabalhador, o que se tornou, em 1998, "O Programa Sesi - Educação do Trabalhador", desenvolvido em âmbito Nacional como uma das prioridades do Sistema Sesi, visando, não só a melhoria da qualidade de vida, como também o desempenho profissional.

Desde 1992, pelo Parecer nº 05, do Conselho Estadual de Educação, foi o Sesi, autorizado para ministrar o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 8ª série, por isso, solicita renovação do ato de Reconhecimento destes estudos, fato, que transformou-se no processo de nº 174/05 que traz no seu bojo, as seguintes peças:

- 1 - Ofício nº 131/05-DIREG-SES/AP;
- 2 - Documento de implantação do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e renovação do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e da Educação de Jovens e Adultos, constituído de:
 - 3 - Ato de criação da Escola Visconde de Mauá;
 - 4 - Regulamento do Sesi;
 - 5 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - 6 - Planta Baixa do Centro de Atividades Homero Charles Platon, onde funciona a Escola Visconde de Mauá, Sesi-DR/AP;
 - 7 - Plano de Organização do Trabalho Pedagógico;
 - 8 - Regimento Escolar;
 - 9 - Sistemática de Avaliação;

EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA - NECA E VALIDA ESTUDOS DECORRIDOS.

I - HISTÓRICO:

O Núcleo Educacional Cantinho da Alegria - NECA solicitou deste Conselho Estadual de Educação do Amapá, autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental nas séries iniciais 1ª a 4ª séries.

O ofício nº 05/05-NECA que deu origem ao processo 169/05 é composto pelas seguintes peças:

- Ofício nº 05/2005;
- Cópia do contrato social;
- Cópia da Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FNC;

- Douaração de Microempresa;
- CNPJ;
- Croqui de localização;
- Ficha de inscrição e autorização ondatais;
- Cópia do Regimento Escolar;
- Matriz Curricular (1ª a 4ª série);
- Portaria nº 001/05;
- Portaria nº 002/05;
- Cópia comprovando o enduroço;
- Portaria nº 03/05.

O Núcleo Educacional Cantinho da Criança - NECA está localizado na rua Alceu Paulo Ramos 3122 - Novo Horizonte - Macapá/AP e tem como mantenedora o Núcleo Educacional Cantinho da Alegria Ltda inscrita no CNPJ nº 07445.432/0001-55.

II - ANÁLISE:

O Núcleo Educacional Cantinho da Alegria - NECA, criado em 02 de janeiro de 2005 se propõe a oferecer Educação Infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª) séries de forma gradativa, como expresso no plano apresentado pelo escola.

De acordo com o artigo de seu regimento, o Projeto Pedagógico do NECA vinculou-se ao mundo do trabalho priorizando o prosseguimento de estudos e as práticas sociais através da busca da interdisciplinaridade, do conhecimento crítico, da solidariedade e da tolerância, contribuindo para formação da cidadania.

A peça que inicia este processo, ofício nº 05/ NECA, o Núcleo solicita autorização de funcionamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª) séries. Mas como é competência do Conselho Municipal de Educação a regularidade do Ensino Infantil, então prosseguimos a presente análise no aspecto pertinente a autorização do Ensino Fundamental 1ª a 4ª série.

II.1 - Das Instalações.

Após a visita a Assessoria Técnica no dia 31 de maio de 2006, no Núcleo Cantinho da Alegria - NECA, foram feitas varias modificações nas instalações do Núcleo, que é composta:

- 03 salas de aulas com capacidade para 25 alunos cada;
- 01 secretaria, onde também funciona a direção;
- 02 banheiros;
- 01 área de lazer

Não possui dispensa e nem cozinha, pois não oferece merenda escolar.

II.2 - Regimento Escolar.

O regimento escolar contém os objetivos do Núcleo que atende a Educação Básica de 1ª a 4ª série e está de acordo com o que prescreveu a Constituição Federal/88, Lei 9.394/96-LDB, e Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução emanadas do CEE/AP.

II.3. Matriz Curricular.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, garante aos alunos todos os componentes da Base Nacional Comum contempla 840 horas anuais. Das quais 40 horas, são garantidas para o ensino da Língua Estrangeira.

II.4. Sistemática de Avaliação.

No título VII, capítulo I e seus artigos do Regimento tratam da avaliação da Aprendizagem e da Recuperação e expressa que no Ensino Fundamental, a avaliação será processual, contínua progressiva e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

No decorrer dos bimestres serão ministrados no mínimo, dois instrumentos de avaliação de caráter somativo incluindo os aspectos formativos.

O percentual mínimo para aprovação do aluno por aproveitamento é de 50% dos 40 pts cumulativos do ano letivo, equivalente a 20 pontos assim distribuídos

Bimestre	Número de pontos
I	10,00
II	10,00
III	10,00
IV	10,00
Total	40,00

II.5 - Corpo Técnico, administrativo e Docente.

A Diretora do Núcleo Educacional Cantinho da Alegria - NECA é habilitada pelo curso de magistério de 1ª a 4ª série. O Corpo técnico e docente é habilitado de acordo com a lei e conforme comprovantes.

II.6 - Calendário Escolar.

O Calendário escolar está de acordo com que dispõe a lei 9394/96 e a Resolução nº 49/98 CEE apresentando as seguintes informações:

- matrícula escolar;
- início e término do ano - 200 dias;
- carga horária anual para ensino fundamental 840 horas;
- recuperação final.

II.7 - Biblioteca.

Funciona em espaço pequeno e possui um pequeno acervo que deverá ser ampliado à medida que o nível de ensino for implantado

II.8 - Escriuração Escolar.

A Secretaria Escolar é bem organizada sua escriuração está de acordo a legislação vigente, conforme consta cópias no processo.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e com base na legislação educacional, semos de parecer favorável a autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Cantinho da Alegria, assim como validamos estudos realizados.

A presente Autorização de Funcionamento terá validade de dois anos, devendo a escola requerer o reconhecimento do ensino ministrado, em até 60 (sessenta) dias, antes de vencer o prazo de vigência.

É o nosso parecer.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova o voto da Relatora, Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno", em 28 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Redimilson Anselmo Nobre
Maria Vitória da Costa Chagas
Rui Sebastião Cruz Moraes
Maria Madalena de Moura Mendonça
Conceição Corrêa Medeiros

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva" em 29 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Maria José Pinheiro Nobre
Rui Sebastião Cruz Moraes
Sônia Maria da Costa
Elcy Vales Araújo Carvalho
Eclimilda Maciel da Silva
Maria Neuci Góes de Lima
Paulo Fernando Batista Guerra
Leonil de Aquino Pena Amaral
Almir Alves de Azevedo
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Maria Madalena de Moura Mendonça
Valda Vilhena Pereira
Redimilson Anselmo Nobre
Ivanici Magno de Oliveira

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº 077/06 - CEE/AP
PARECER Nº 023/06 - CEE/AP

INDEFERE PLEITO DE VALIDAÇÃO DE ENSINO MÉDIO DE DEUZILÉIA MACIAL DOS SANTOS, ATRAVÉS DE EXAME SUPLETIVO, REALIZADO NO COLÉGIO IMPACTUS - NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

I - HISTÓRICO:

Com entrada neste CEE/AP o ofício 0014/2006 do Colégio Impactus que solicita a validação dos estudos da aluna Deuziléia Macial dos Santos, realizado através de exame supletivo no município de Oiapoque.

Fazem parte deste processo as seguintes peças:

- Ofício nº 0014/2006;
- Ata do resultado final inclusive encontra-se assinado a folha 02 do processo;
- Carta da aluna Deuziléia solicitando a validação de seus estudos;

- Despacho do Sr. Presidente do CEE/AP;
- Cópias dos certificados;
- Cópias do histórico escolar;
- Cartão resposta da prova de Biologia;
- Prova de Biologia;
- Cartão resposta da prova de Matemática;
- Cartão resposta da prova de Geografia;
- Cartão resposta da prova de História;
- Análise da Assessoria Técnica.

II - ANÁLISE:

O Colégio Impactus encaminhava ao CEE/AP, o ofício 1406 que traz em anexo os resultados finais de Exames Supletivos.

realizadas no município de Oiapoque, em fevereiro de 2004.

Da mesma forma a aluna Deuziléia dirigiu-se ao Presidente do CEE/AP, através de carta, solicitando urgência na solução de sua situação, porque a mesma foi aprovada no Concurso Público para o cargo de professora Indígena (fl.05).

A aluna em destaque não obteve êxito, por ocasião em que estudou o curso de Formação de Professores Indígenas em Oiapoque, pois não havia concluído o Ensino Médio, pré-requisito para ingresso no curso de Formação de Professores.

No entanto, Deuziléia foi aprovada no Concurso Público do Estado e por ocasião de sua contratação no GEA, a aluna não conseguiu apresentar seu diploma de professora.

O motivo de não ter apresentado seu diploma, deve-se ao fato da aluna não ter seus estudos de Curso Normal validados pela Resolução 22/06-CEE, por não constar como aprovada na cópia de Ata dos exames do Ensino Médio, da EJA, do Colégio Impactus nas disciplinas de: Biologia, Física, Matemática, Geografia e História, conforme registro no Relatório da Assessoria Técnica pertinente ao processo 96/03-CEE e Ofício 26/06-IE-IV.

Analisando os documentos enviados pelo Colégio Impactus, observamos rasuras no gabarito, comprovadas pelo uso do corretivo, duas alternativas consideradas corretas em algumas questões, gabaritos com duas respostas assinaladas, numa mesma questão, que não foi anulada, gabaritos marcados com esferográfica de duas cores (azul e preta), dois acertos foram considerados numa única questão e ainda a atribuição de pontos que contraria o edital aprovado pela Resolução 70/03-CEE/AP.

III - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista as irregularidades constatadas nos cartões respostas das provas, não recomendamos a validação do Ensino Médio da aluna Deuziléia Macial dos Santos. Portanto, entendemos que a aluna deverá dirigir-se a uma Instituição autorizada para realizar novos exames do nível médio, cujos resultados deverão ser encaminhados para apreciação deste CEE, objetivando a validação dos Cursos de nível Médio e Normal.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova o voto da Relatora, Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno", em 28 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Redimilson Anselmo Nobre
Maria Vitória da Costa Chagas
Rui Sebastião Cruz Moraes
Maria Madalena de Moura Mendonça
Conceição Corrêa Medeiros

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva" em 29 de dezembro de 2006.

Maria Luzia dos Santos Moraes
Maria José Pinheiro Nobre
Rui Sebastião Cruz Moraes
Sônia Maria da Costa
Elcy Vales Araújo Carvalho
Eclimilda Maciel da Silva
Maria Neuci Góes de Lima
Paulo Fernando Batista Guerra
Leonil de Aquino Pena Amaral
Almir Alves de Azevedo
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Maria Madalena de Moura Mendonça
Valda Vilhena Pereira
Redimilson Anselmo Nobre
Ivanici Magno de Oliveira

Agricultura

José de Ribamar Oliveira Quintas

JUSTIFICATIVA Nº 007/2007 - CPL/SEAF

Ratifico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Em: 22.02.07

José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretário - SEAF

ASSUNTO: Disponibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. XVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICATÁRIA: PRODAF - Processamento e Dados da Amapá.
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço.
PONTES: 001, Programa de Trabalho: 2012.00012.001, Natureza de despesa 3390.39.
VALOR MENSAL: R\$ 591,29 (quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 7.095,48 (sete mil novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para contratação com fulcro no artigo 24, Inc. XVI da Lei 8.666/93.

No caso em tela o PRODAF (Processamento e Dados do Amapá), Autarquia Estadual, foi criada com fim específico de "programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo, delinear a política e as diretrizes de informática no Estado" ou seja cabe a este Órgão da Administração Pública Estadual, no qual está inserida a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Floresta e do Abastecimento, a utilização dos serviços do Sistema SIAFEM, SISPAG, INTERNET, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2007, ao valor mensal de R\$ 591,29 (quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), o que corresponde no período de 12 (doze) meses um valor anual de R\$ 7.095,48 (sete mil novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Pelas razões expostas, e visando salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e ainda em fiel cumprimento dos rigores da Lei, submetemos a presente justificativa para homologação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos atos.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007

Sarah Rôlis Maciel Brasil
Presidente da CPL/SEAF

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
(P) Nº 003/2007 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora MARILÉA COSTA SIMÕES, Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo, CDS-2, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do MANAUS/AM, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participar da Oficina de Orientação à Instalação de Núcleos Estaduais de Apoio a Arranjos Produtivos Locais Articulados ao GTP APL - Região Norte, no período de 08 a 10/02/2007.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2007.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA - Nº 001/2007/CPL/SETEC - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 35.000.003/2007 - SETEC.
FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO - Renovação do Contrato de Locação de imóvel Comercial destinado às instalações provisória da sede da SETEC.
FAVORECIDO: Varzola Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda.
VALOR TOTAL - R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

Homologo, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 23/02/2007.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Senhor Secretário:

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa de dispensa do procedimento licitatório para efeito de ratificação e autorização para renovação do contrato de locação de imóvel, pelo período 12(dozes) meses, destinado ao serviço público como instalação provisória da sede SETEC, com fundamentos inseridos na Lei Federal das Licitações e Contratos e Lei do Direito Privado, tendo como contratada a empresa Varzola Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda.

O contrato de locação é um dos ajustes subordinados à disciplina licitatória, conforme expressamente menciona o Art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93. Torna-se dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A locação do imóvel desejado pela Administração Pública, situado na Av. Presidente Vargas, nº 271, 2º andar, Centro.

motivou-se por sua localização, instalações adequadas, boas condições para operacionalização das atividades pertinentes ao interesse do serviço público, valor locativo compatível com o praticado pelo mercado local, garantias e condições vantajosas, índices reguladores de preços IGPM, vigentes no país. Fatores estes que condicionaram a escolha do respectivo imóvel. Desta forma, a Administração Pública está autorizada a contratar a respectiva locação diretamente.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2007.

Márcia Costa Simões
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SETEC/AP

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento
Partes:

OES nº 001/07-UCC/NSP/SEINF, celebrada entre o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COEAP-CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES DO AMAPÁ LTDA como CONTRATADA, para os fins nela declarados. (CARTA CONVITE Nº 001/2007-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Reforma, Adaptações e Reparos no Gramado do Estádio Zédo para o Jogo do dia 21/02/2007, em Macapá-AP.

PREÇO GLOBAL: R\$ 147.502,05 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos).

Prazo: 15 (quinze) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$ 147.502,05 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de: R\$ 73.751,00 (Setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais) e conterá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0181 1.199 - Recuperação de equipamentos e Espaços Públicos. Natureza da Despesa: 4.4.90-51 Fonte (101), conforme Nota de Empenho nº 2007/NE00003, emitida em 02/02/2007.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá, 02/02/2007.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Autarquias Estaduais

Pescap

José dos Santos Oliveira

ERRATA

No Termo de Justificativa de nº 001/2007-CPL/PESCAP referente ao processo 38000.176/2006/PESCAP, publicado no Diário do Oficial do Estado nº 3847 às fls 06, em que se justifica a Dispensa de Licitação com adjudicação da empresa J. EPIFÂNIO MONTEIRO - ME para prestação de serviços de Limpeza e Conservação das dependências da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, pelo período de 01/02/2007 à 31/03/2007 onde lê-se:

FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 20.122.0001.0000

Entenda-se:

FONTE : 101 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 20.122.0001.2001

Macapá, 16 de fevereiro de 2007.

Roberto Andrade dos Santos
Presidente da CPL - Pescap
DEC. 0780/2006

Rurap

Jaezer de Lima Dantas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2007 - RURAP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -004)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap, como Contratante, e o Sr. ROTHERDAN DE SOUZA BASTO, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O presente Contrato de Prestação de Serviço tem respaldo legal no Art. 25 § 1º, e 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, Inciso VI do Decreto 0499, de 03 de Março de 1998 e nas disposições contidas no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 inc. II de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, nos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto: Objeto o presente Contrato de prestação de serviço de lavagem simples e geral dos veículos pertencentes a frota do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP

* Lavagem Simples: Consiste na lavagem e aspiração, além da aplicação de produtos de limpeza nos pneus e painéis internos.

* Lavagem Geral: Consiste na lavagem com polimento e aspiração, além da aplicação de produtos de limpeza no motor, sob o carro, nos pneus e no painel interno.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão por conta do Elemento de Despesa 33.90.39. Programas de trabalho: 2001 e a Fonte 101.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a contar de 16 de Fevereiro à 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: Jaezer de Lima Dantas e Rotherdan de Souza Basto.

Data de Assinatura: 14/02/2007
Macapá/Ap, 22 de Fevereiro de 2007

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo do RURAP/IA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2007 - RURAP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -005)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap, como Contratante, e o Sr. MANOEL JOAQUIM DA SILVA, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O presente Contrato de Prestação de Serviço tem respaldo legal no Art. 25 § 1º, e 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, Inciso VI do Decreto 0499, de 03 de Março de 1998 e nas disposições contidas no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 inc. II de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, nos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto: O objeto presente Contrato a prestação de serviços de Borracharia para atender os veículos pertencentes ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas em comento correrão à Fonte: 101; Programas de Trabalho: 2001, 1108, 2404, 2406, 2413 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a contar de 16 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, desde que em acordo com a Lei 8.666/93.

Signatários: Jaezer de Lima Dantas e Manoel Joaquim da Silva.

Data de Assinatura: 14/02/2007
Macapá/Ap, 22 de Fevereiro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo do RURAP/IA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

PORTARIA Nº 011/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/93, e de acordo

com a solicitação contida no Processo nº 003894/2006 - TCE/AP, e etc.,

RESOLVE:

I - Autorizar, o servidor **ROBERTO CAMPOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Controle Externo, do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a gozar o título de Licença Especial Prêmio por Assiduidade, 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 10/06/1990 a 05/01/1996 e 06 (seis) meses, referente aos períodos aquisitivos de 06/01/1996 a 03/01/2001 e 03/01/2001 a 03/06/2006, a partir de 02/01/2007 a 30/07/2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.
III - Republique-se por ter sido publicada com incorreção.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 013/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, **ARIADINE RIBEIRO BARROS** do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência CC-1, a partir de 01 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 035/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **ANGELINA AMORAS TELES**, da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 036/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **ELÁDIO ACÁCIO DA SILVA**, da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 037/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **FRANCINILDO DE CASTRO MARQUES**, da Função Especial de Confiança de MOTORISTA OFICIAL, Referência FC-4, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 038/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com

fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **JOÃO CRISÓSTOMO MATOS BOSQUE**, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, Referência TCDAS-1, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 039/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **JOSÉ ARNINEUDO FERREIRA PIRES**, da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 040/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO**, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, Referência TCDAS-1, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 041/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **KLEBER LIMA BORGES**, do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência TCDAS-2, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 042/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **LUIZ CARLOS SOUZA E SILVA**, da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 043/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **LUIZA GERALDA XAVIER ALMEIDA**, do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência TCDAS-2, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 044/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **MARIA DA ASSUNÇÃO ROCHA DIAS** do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência TCDAS-2, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 045/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **MARIA DE NAZARÉ SANTANA GURJÃO DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência CC-1, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 046/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **RAFAEL ALVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO** da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 047/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **RAISSA DE OLIVEIRA UBIRAJARA** da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 048/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Exonerar **REDY PIRES DE OLIVEIRA** da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.

II - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Jose Julio de Miranda Coelho
Conselheiro **JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO**
Presidente

PORTARIA Nº 049/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

- I - Exonerar RODOLFO FERNANDO PINHEIRO DA SILVA da Função Especial de Confiança de MOTORISTA OFICIAL, Referência FC-4, a partir de 28 de fevereiro de 2007.
II - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 050/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

- I - Exonerar VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES FAVACHO do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE, Referência CC-1, a partir de 28 de fevereiro de 2007.
II - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 051/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95 e etc.,

RESOLVE:

- I - Exonerar ROGÉRIO VINÍAS CAVALCANTE da Função Especial de Confiança de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Referência FC-8, a partir de 28 de fevereiro de 2007.
II - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

ERRATA

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE APECIAÇÃO/JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciência a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2007, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Com. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB nº 900, nesta cidade, realizar-se-á a 168ª (centésima sexagésima oitava) Sessão Ordinária para julgamento/apreciação dos seguintes processos:

ONDE SE LÊ:

PENSÃO

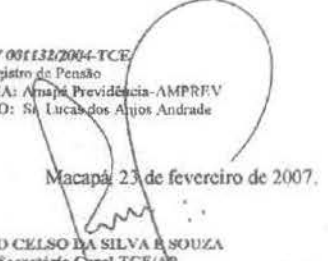
Relatoria: Cons. Margaret Salomão de Santana Ferreira

- 11) PROCESSO Nº 001152/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Lucas dos Anjos Andrade

LÊ-SE:

- 11) PROCESSO Nº 001152/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Lucas dos Anjos Andrade

Macapá, 23 de fevereiro de 2007.


PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral-TCE/AP

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

LEI Nº. 1063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autor: Deputado Jorge Amanajás

Cria o Banco de Trabalhadores no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do § 8º do art. 107 da Constituição Estadual e alínea "J", II do art. 19 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Banco de Trabalhadores do Estado do Amapá.

Art. 2º. O Banco de Trabalhadores funcionará, gratuitamente, como agência de colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Banco de Trabalhadores profissionais de quaisquer profissões e de quaisquer idades, que estejam desempregados.

§1º A inscrição será feita com a entrega pessoal do currículo do candidato em uma das agências do Banco de Trabalhadores do Estado do Amapá, ou, via internet, em endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo Banco.

§2º Os órgãos competentes manterão ao menos uma agência do Banco de Trabalhadores, com pessoal especializado em seleção de profissionais, em locais de grande circulação da Capital do Estado.

Art. 4º. Uma vez inscrito no Banco de Trabalhadores, o candidato a um posto de trabalho contará com o auxílio constante deste Banco para obtenção de emprego.

Art. 5º. O trabalhador inscrito não está obrigado a aceitar o emprego localizado pelo Banco, mantendo, neste caso, o seu currículo em cadastro para uma eventual nova vaga.

Art. 6º. O Banco de Trabalhadores avisará o interessado na vaga por telegrama ou telefonema.

Art. 7º. As empresas interessadas em utilizar os serviços do Banco de Trabalhadores poderão manter seus cadastros junto aos órgãos, utilizando do sistema gratuitamente.

Art. 8º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº. 2875/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

RESOLVE:

- I - Nomear os Deputados EDINHO DUARTE - PMDB, MANOEL MANDI - PV, MICHEL JK - PSDB, DALTO MARTINS - PMDB e ALEXANDRE BARCELLOS - PSL para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania - CJR, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº. 2876/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

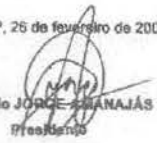
RESOLVE:

- I - Nomear os Deputados KAKÁ BARBOSA - PT DO B, JORGE SALOMÃO - PFL, ISAAC ALCOLUMBRE - PFL, RICARDO SOARES - PT DO B e a Deputada FRANCISCA FAVACHO - PMDB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - COF, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº. 2877/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

RESOLVE:

- I - Nomear os Deputados RUY SMITH - PSB, KEKA CANTUÁRIA - PDT, JOEL BANHA - PT, MICHEL JK - PSDB e DALTO MARTINS - PMDB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas - CTO, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº. 2878/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

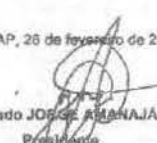
RESOLVE:

- I - Nomear os Deputados CAMELO CAPIBERIBE - PSB, ROBERTO GÔES - PDT, MANOEL MANDI - PV, ALEXANDRE BARCELLOS - PSL e EDINHO DUARTE - PMDB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

P O R T A R I A N.º 2879/2007-AL

PORTARIA N.º 1371/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

R E S O L V E:

I - Nomear os Deputados DALTO MARTINS - PMDB, MOISÉS SOUZA - PSC, MANOEL MANDI - PV, MANOEL BRASIL - PMN e RUY SMITH - PSB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

P O R T A R I A N.º 2880/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

R E S O L V E:

I - Nomear os Deputados MANOEL BRASIL - PMN, ISAAC ALCOLUMBRE - PFL, JORGE SALOMÃO - PFL, KEKA CANTUÁRIA - PDT e a Deputada FRANCISCA FAVACHO - PMDB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Meio Ambiente - CMA, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

P O R T A R I A N.º 2881/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e considerando as indicações dos Líderes dos Blocos Parlamentares,

R E S O L V E:

I - Nomear os Deputados PAULO JOSÉ - PL, ALEXANDRE BARCELLOS - PSL, JORGE SALOMÃO - PFL, MICHEL JK - PSDB e EDINHO DUARTE - PMDB para, como membros titulares, comporem a Comissão Permanente de Relações Exteriores e Defesa do Estado - CREDE, que funcionará na I e II Sessões Legislativas da V Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e tendo em conta o que consta no Processo Administrativo nº 011/07-PRESI-AL,

R E S O L V E:

I - Conceder LICENÇA MATERNIDADE à servidora MARIA GORETH MORAES COSTA CASTELO, ocupante do cargo em comissão de Assistente Operacional Administrativo, GAB-MD-12, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar de 05 de dezembro de 2006.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

P O R T A R I A N.º 1978/2005-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

R E S O L V E:

I - Nomear, RANOLFO FERREIRA GATO NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar da Liderança GAB-MD-11, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, a contar de 1º de maio de 2005.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá-AP, 28 de maio de 2005.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

P O R T A R I A N.º 2872/2007-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

R E S O L V E:

I - Tomar vago, o cargo de Agente de Vigilância Legislativa, ocupado pelo Senhor JULIO PIRES DA GAMA, a partir do dia 14 de fevereiro de 2007, por motivo do seu falecimento, conforme estabelece o Art. 43, Inciso VII, da Lei 066/93 (Regime Jurídico Único do Estado do Amapá).

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

P O R T A R I A N.º 2873/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

R E S O L V E:

I - Conceder adiantamento em nome da servidora CLARICE MARIA FAVACHO MARQUES RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Comunicação, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devendo ser empenhada no elemento de despesa 3.3.90.30 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), material de consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no elemento de despesa 3.3.90.36 outros serviços de terceiros pessoa Física, e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no elemento de despesa 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, somando um total de R\$ 8.000,00.

II - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

III - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas a Secretaria da Finanças da Assembleia Legislativa, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item II desta Portaria.

IV - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMARAL JAS
Presidente

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Eleitoral**

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
CASA DA CIDADANIA

Edital nº 022/07

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem da Sentença proferida:

S E N T E N Ç A:

Processo Crime nº 1.511/2003
Réu: ALEXANDRE CONCEIÇÃO TORRES e outro
Incidência Penal: artigo 299, do Código Eleitoral

Vistos etc...

ALEXANDRE CONCEIÇÃO TORRES e ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA, já qualificados, foram denunciados nestes autos pelo cometimento do crime previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, sendo contemplados com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 75, datado de 11 de fevereiro de 2004.

O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo os réus cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fls. 143).

ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ALEXANDRE CONCEIÇÃO TORRES e ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA, referenciado no presente feito. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos por definitivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Macapá, 17 de janeiro de 2007. Décio José Santos Rufino - Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, WILSON... Wanessa Paula Freire Leão Marinho, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

Macapá (AP), em 20 de janeiro de 2007.

Décio José Santos Rufino
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
CASA DA CIDADANIA

Edital nº 023/07

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem da Sentença proferida:

S E N T E N Ç A:

Processo Crime nº 1.559/04
Réu: CARLOS MURILO PINHEIRO e outro
Incidência Penal: artigo 299, do Código Eleitoral e artigo 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

Vistos etc...

CARLOS MURILO PINHEIRO, já qualificado, foi denunciado nestes autos pelo cometimento dos crimes previstos no artigo 299, do Código Eleitoral e artigo 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97, sendo contemplado com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 399, datado de 23 de agosto de 2004.

O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo o réu cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fls. 418).

ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de CARLOS MURILO PINHEIRO, referenciado no presente feito. Em relação do co-réu FLÁVIO MARCELO DA SILVA BARREIROS, cumpra-se a cota Ministerial de folhas 419. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Macapá, 17 de janeiro de 2007. Décio José Santos Rufino - Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, WILSON... Wanessa Paula Freire Leão Marinho, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

Macapá (AP), em 20 de janeiro de 2007.

Décio José Santos Rufino
Juiz Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE MACAPÁ

EDITAL nº 24/07

A Excelentíssima Senhora Dra. Elayne da Silva Ramos Cantuária Koresawa, MM.ª Juíza Eleitoral da 2ª ZE/Macapá, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em cartório, para conhecimento dos interessados que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pela presente, ficam os referidos eleitores identificados de que o não-comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26.2.2007, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res. - TSE nº 21.538 de 14/10/2003.

E para que se dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determino a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Wanessa Paula Freire Leão Marinho, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral, Dra. Elayne da Silva Ramos Cantuária Koresawa, Juíza Eleitoral.

Dra. Elayne da Silva Ramos Cantuária Koresawa
Juíza Eleitoral da 2ª ZE/Macapá.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta nº 03/2007: Elaborada nos termos do Art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Cientifico aos interessados que será submetido a julgamento na Sessão do dia 06/03/2007, ou na(s) subseqüente(s), o processo abaixo relacionado:

Autos de Representação

Processo nº 667/2006 – Classe XI

Investigante: Fran Soares Nascimento Júnior

Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar

Investigado: Eider Penna Pestana

Advogados: Dr. Constantino Augusto Tork Brauhna Júnior e outros

Relator: Juiz Carmo Antônio

Macapá – AP 23 de fevereiro de 2007.

Ana Cristina Ferreira da Paz
Secretária Judiciária
TRE/AP

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ – 2ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Email: var02@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret. Substituto: AUGUSTO ADALTO CARDOSO GUEDES
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Expediente do dia 23 de Fevereiro de 2007

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000919-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA
EXCDO : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

2002.31.00.000896-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ELEONOR CATARINA DE SOUZA GEMAQUE

2003.31.00.000957-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - FRANCISCO N XIMENES NETO
EXCDO : ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS

2004.31.00.000670-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - AP00000438 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : M A S JUCA

2004.31.00.001009-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : M A S JUCA

2005.31.00.001381-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - PA00011844 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
EXCDO : DISTRIBUIDORA SOBRINHO LTDA
ADVOGADO : AP00000438 - CHARLES SALES BORDALO
ADVOGADO : AP00001078 - MARCIA VALERIA SALES

2006.31.00.000879-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - PA00011844 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
EXCDO : CENTRO DE SAUDE DR RUBIM ARONOVITCH

2001.31.00.000475-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
EXCDO : HERCILIO DA LUZ MESQUITO
EXCDO : CONSTRUTORA HERCILIO LUZ E CIA LTDA

2001.31.00.001247-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
EXCDO : LUIZ DE MELO FERREIRA
EXCDO : EDITORA GRAFICA DO AMAPA LTDA
EXCDO : ZILIANA DE LIMA FERREIRA

2006.31.00.000586-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOGADO : PA00005366 - ADEILSON BATISTA MENDES
ADVOGADO : PA00011084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS
ADVOGADO : PA00012010 - GUILHERME GONCALVES ALVES
ADVOGADO : PA00004681 - SOFIA MIRANDA MUFARREJ
EXCDO : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

2006.31.00.000588-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOGADO : PA00005366 - ADEILSON BATISTA MENDES
ADVOGADO : PA00011084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS
ADVOGADO : PA00012010 - GUILHERME GONCALVES ALVES
ADVOGADO : PA00004681 - SOFIA MIRANDA MUFARREJ
EXCDO : VALE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

2006.31.00.001062-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000408 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : LIDEVALDO CASTILHO DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente execução, com efeito no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com base na distribuição.

2000.31.00.001898-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JOY REIS GONCALVES

2003.31.00.000148-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente execução, com efeito no art. 28 da Lei nº 8.830/80. Custas Incabíveis. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com base na distribuição.

Autos com Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.001851-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALVINO MARTINS DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : AP00000510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo improcedente* a pretensão dos autores, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade de justiça deferida (fl. 283). Condono os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), pro rata.

Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo com base na distribuição.

1997.31.00.001327-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDILSON MACHADO DE BRITO
ADVOGADO : AP00000993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : AP00000218 - SONIA SOLANGE MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente execução, com efeito no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 260). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com base na distribuição. Desentranhem-se, substituindo por cópia nos autos, a Guia de Depósito Judicial (fl. 261), vinculada ao processo nº 1997.31.00.001066-4, em trâmite na 1ª Vara desta Seccional, encaminhando-se o original àquele Juízo

2000.31.00.001904-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : IVANEIDE RAMOS BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente execução, com efeito no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada à fl. 98. Cientifique-se a fl. depositária do término do encargo. Custas processuais pela executada (Lei nº 9.269/96). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com base na distribuição.

96.00.01225-3 INQUÉRITO POLICIAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva antecipada do indiciado Carlos Humberto Pereira. Transitada em julgado, proceda-se às anotações pertinentes.

96.00.01502-3 INQUÉRITO POLICIAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MARILEIA SAMPAIO FIGUEIRA
REQDO : CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva antecipada dos indiciados Carlos Humberto Pereira e Mariléia Sampaio Figueira. Transitada em julgado, proceda-se às anotações pertinentes.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007.

AUGUSTO ADALTO CARDOSO GUEDES
Diretor de Secretaria Substituto

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

PORTARIA S DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2006

N.º 17409/2006-GP- DESIGNAR a servidora MARIA MARILENE DE SOUZA COELHO, Assessora de Gabinete da Presidência, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, no período de 29 de dezembro de 2006 a 09 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17410/2006-GP- P.A.N.º 005853/2005 – GP - DESIGNAR o servidor MARCELO MARINHO BRANCO, Técnico Judiciário, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, no período de 10 a 18 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17412/2007-GP - DESIGNAR a servidora ROSEMARY FERNANDES DO NASCIMENTO PEREIRA, Técnico Judiciário, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Corte, no período de 02 a 05 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17415/2007-GP - Protocolo N.º 011619/2006 - OFICIALIZAR a designação da servidora NILCE

MARIA SILVA DE LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal e das Secretarias das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo a Função de Confiança de Diretora da Divisão de Orçamento, lotada no Departamento de Orçamento e Finanças desta Corte, para responder, cumulativamente, pelo Departamento onde é lotada, no período de 02 a 15 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

N.º 17416/2007-GP - Protocolo N.º 011267/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor PAULO GROT, Auxiliar Judiciário- Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Vara onde é lotado, nos seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, inclusive no período de 14 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17420/2007-GP - Protocolo N.º 011379/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor REINALDO MACEDO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, lotado na Seção de Protocolo desta Corte, para substituir a titular da função de confiança de Chefe da Seção onde é lotado, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17421/2007-GP - Protocolo N.º 010188/2006 - DESIGNAR o servidor RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO, Técnico Judiciário- Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, para substituir a titular da função de confiança de Assistente Judiciário da vara onde é lotado, nos seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, inclusive no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17428/2007-GP - P.A.N.º 011482/2006 - GP - I - CONSTITUIR Comissão de Sindicância Investigatória composta pelos servidores MAX HERBERT PELAES DE AVIS, Técnico Judiciário; ROSINALDO DOS SANTOS GOMES, Analista Judiciário e ANDRÉ GATO DA SILVA, Técnico Judiciário, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para, sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos narrados nos autos do P.A. N.º 11482/2006-GP. II - A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente. III - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação da Portaria na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, com espeque no artigo 159, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/1993.

PORTARIAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17431/2007-GP - Protocolo N.º 003154/2002 - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do concursado ULY FURTADO GONÇALVES, aprovado em 21º lugar no Concurso Público para preenchimento do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa/Judiciária, no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, feita através da PORTARIA N.º 17115/2006-GP, de 26/10/2006, publicada no D.O.E. N.º 3892, de 23/11/2006, objeto do EDITAL N.º 004/2003-MACAPÁ E SANTANA, por não haver tomado posse no prazo legal.

N.º 17434/2007-GP - Protocolo N.º 011267/2006 - DISPENSAR o servidor CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, da designação para substituir eventualmente a titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado.

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17442/2007-GP - OFICIALIZAR a designação da Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Vara da Infância e da Juventude e pela Vara do Juizado Especial Civil e

Criminal, ambas da Comarca de Santana no período de 02 a 07 de janeiro do corrente ano, dispensando-a da designação constante da Port. 17364/2006-GP do dia 17/12/2006.

N.º 17445/2007-GP - DESIGNAR o Doutor AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, para responder pela Diretoria do Fórum de Santana no período de 08 a 25 de janeiro de 2007, sem prejuízo da designação constante da Port. n.º 17443/07, de 08/01/2007.

PORTARIAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17447/2007-GP - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, para o elemento de Despesa - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme PORTARIA N.º 17382-GP, do dia 21/12/2006.

N.º 17448/2007-GP - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 727,12 (setecentos e vinte e sete reais e doze centavos) para o elemento de despesa 3390.30 - Material de Consumo, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e o valor de R\$ 227,12 (duzentos e vinte e sete reais e doze centavos) do elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; conforme PORTARIA N.º 17315/2006-GP, do dia 05/12/2006.

PORTARIAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17459/2007-GP - OFICIALIZAR a designação da Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no período de 04 a 19 de dezembro de 2006.

N.º 17461/2007-GP - Protocolo N.º 000212/2007 - OFICIALIZAR a designação da servidora EDWANIA HELENA LIMA DA SILVA DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização desta Corte, para substituir o titular da função de Assessoria Administrativa EDSON FERNANDES DE CARVALHO, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17468/2007-GP - DESIGNAR a Doutora LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Macapá, a partir de 15 de janeiro de 2007.

N.º 17470/2007-GP - Protocolo N.º 010866/2006 - I - CONSTITUIR Comissão de Sindicância Investigatória composta pelos servidores MAX HERBERT PELAES DE AVIS, Técnico Judiciário; NEUZELITA GALVÃO RABELO, Analista Judiciário; e ANDRÉ GATO DA SILVA, Técnico Judiciário, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para, sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos narrados nos autos do Protocolo N.º 010866/2006. II - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, nos termos do artigo 159, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/1993.

N.º 17477/2007-GP - P.A.N.º 010239/2006 - SG - I - CONSTITUIR Comissão de Sindicância Investigatória composta pelos servidores MAX HERBERT PELAES DE AVIS, Técnico Judiciário; NEUZELITA GALVÃO RABELO, Analista Judiciário; e ANDRÉ GATO DA SILVA, Técnico Judiciário, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para, sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos narrados nos autos do P.A. N.º 010239/2006. II - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, nos termos do artigo 159, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/1993.

PORTARIAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17480/2007-GP - Protocolo N.º 000164/2007 - OFICIALIZAR a designação da servidora TYNALLE TAVARES DE SOUZA, Assessora de Gabinete da Diretoria Geral desta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, no período de 02 de dezembro de 2006 a 21 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17481/2007-GP - Protocolo N.º 010648/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor AIRTON BARROS CAVALCANTE, Assessor de Gabinete do Desembargador EDINARDO SOUZA, para substituir, cumulativamente, a titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17482/2007-GP - Protocolo N.º 011029/2006 - OFICIALIZAR, em caráter excepcional, a designação da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA AMANAJÁS, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Vara do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Santana, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da vara onde é lotada, no período de 11 de dezembro de 2006 a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17483/2007-GP - Protocolo N.º 010994/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor IVANILDO TAVARES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Motorista, para substituir o titular da função de confiança de Chefe da Seção de Transportes, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17484/2007-GP - Protocolo N.º 009018/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor LENILSON DOS SANTOS DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara Civil da Comarca de Santana, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17485/2007-GP - Protocolo N.º 009745/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA, Técnico Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, para substituir, cumulativamente, o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da vara onde é lotado, no período de 06 a 10 de novembro de 2006, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17486/2007-GP - Protocolo N.º 011078/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor RAIMUNDO CARLOS DA SILVA BARBOSA, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Tartarugalzinho, lotado na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, para exercer a Função de Confiança de Assistente Judiciário, constante do Anexo III, do Grupo de Função Especial de Confiança Judiciária - GFECJ, Código 200.3, Nível FC-03, da Lei Estadual N.º 0907/2005, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066, de 03 de maio de 1993, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2006.

N.º 17488/2007-GP - Protocolo N.º 011137/2006 - I - OFICIALIZAR a transferência das férias regulamentares, relativas ao exercício de 2006, do servidor ORLANDO DE STHIAGO PEREIRA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Amapá, lotado na Divisão de Arquivo e Garagem desta Corte, previstas para o período de 08/01 a 06/02/2007, as quais foram homologadas através da PORTARIA N.º 17362/2006-GP, de 19/12/2006, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de julho de 2007. II - OFICIALIZAR a designação do servidor referido no item anterior, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão onde é lotado, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro

de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17489/2007-GP - Protocolo N.º 011077/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor GLEIDSON ABUD FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Laranjal do Jari, lotado na 2ª Vara de Competência Geral daquela Comarca, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Vara onde é lotado, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17490/2007-GP - Protocolo N.º 010861/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor PAULO SÉRGIO PEREIRA DE LIMA, servidor à disposição, lotado no Gabinete do Desembargador GILBERTO PINHEIRO, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe do Gabinete onde é lotado, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17491/2007-GP - Protocolo N.º 010131/2006 - OFICIALIZAR, em caráter excepcional, a designação da servidora MARIA CAROLINA DA SILVA TORRES, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Mazagão, lotada na Vara Única da Comarca de Mazagão, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da referida Vara, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 48 e parágrafos da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17510/2007-GP - Protocolo N.º 011544/2006 - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, para o Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme PORTARIA N.º 17281/2006-GP, do dia 28/11/2006.

N.º 17511/2007-GP - Protocolo N.º 011301/2006 - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, para o Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme PORTARIA N.º 17273/2006-GP, do dia 24/11/2006.

PORTARIAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17528/2007-GP - Protocolo N.º 010151/2006 - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos e reais) para o Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, sendo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) do Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme PORTARIA N.º 17004/2006-GP, do dia 09/10/2006.

N.º 17529/2007-GP - Protocolo N.º 011490/2006 - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) para o Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme PORTARIA N.º 17316/2006-GP, do dia 05/12/2006.

N.º 17530/2007-GP - Protocolo N.º 010973/2006 - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para o Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, e o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme PORTARIA N.º 17162/2006-GP, do dia 06/11/2006.

N.º 17531/2007-GP - P.A.N.º 011227/2006 - SG - TRANSFERIR, a pedido, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) do Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do Elemento de Despesa

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme PORTARIA N.º 17217/2006-GP, do dia 14/11/2006.

N.º 17532/2007-GP - DESIGNAR a Doutora LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pelas Varas Criminais da Comarca de Macapá, quanto aos processos afetos ao Núcleo de Atendimento à Mulher da Comarca de Macapá, de que tratam a Lei Federal n.º 11.340/06 e pelo Ato Conjunto n.º 0118/2006-PRES./CORREG./TJAP, a partir de 23 de janeiro de 2007, sem prejuízo da designação anterior.

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17535/2007-GP - Protocolo N.º 375/2007 - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do Doutor MARIO CÉZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Vara Única da Comarca de Oiapoque, até o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 101 e/ou 107, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito em conta corrente. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17540/2007-GP - Protocolo N.º 000186/2007 - NOMEAR a servidora JANE MENDONÇA MORAES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Serra do Navio, lotada na Vara Única da Comarca de Serra do Navio, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da vara onde é lotada, constante do anexo III, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança Judiciária - TGACJ, código 101.3, Nível CDSJ-3, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2007.

N.º 17542/2007-GP - Protocolo N.º 000130/2007 - 1. AUTORIZAR o gozo do 2º e 3º/3 (segundo e terceiro terços) da licença especial prêmio por assiduidade, correspondente ao quinquênio de 05/10/1998 a 04/10/2003, da servidora MORGANHA DA SILVA VIEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo o cargo em comissão de Chefe da Secretaria das Comissões Permanentes desta Corte, a serem usufruídos no período de 07 de fevereiro a 07 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 101, da Lei Estadual n.º 0066/93. 2. OFICIALIZAR a designação do servidor ANDRÉ GATO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização desta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria das Comissões Permanentes, no período de 07/02 a 07/04/2007.

N.º 17544/2007-GP - Protocolo N.º 000131/2007 - 1. OFICIALIZAR a concessão das férias regulamentares, relativas ao exercício de 2006, à servidora MORGANHA DA SILVA VIEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo o cargo em comissão de Chefe da Secretaria das Comissões Permanentes desta Corte, a serem usufruídos no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 90 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93. 2. OFICIALIZAR a designação do servidor ANDRÉ GATO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Assessoria de

Planejamento e Organização desta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de

Secretaria das Comissões Permanentes, no período de 08/01 a 06/02/2007.

N.º 17547/2007-GP - Protocolo N.º 000326/2007 - OFICIALIZAR a designação do servidor ENILSON EVANGELISTA SOUZA DE ALMEIDA, Servidor à disposição, lotado no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cadastro e Legislação do Departamento de Recursos Humanos desta Corte, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17549/2007-GP - Protocolo N.º 011152/2006 - OFICIALIZAR a designação da servidora MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo a função de confiança de Assistente Judiciário, para substituir, cumulativamente, a titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17550/2007-GP - Protocolo N.º 011124/2006 - OFICIALIZAR a designação da servidora ELAINE MARIA PENA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para substituir a titular da Função de Confiança de Assistente Judiciário da Vara onde é lotada, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17551/2007-GP - Protocolo N.º 011429/2006 - 1. OFICIALIZAR, em caráter excepcional, a designação do servidor HEFRAN DE SOUZA NASCIMENTO, Técnico Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado, no período de 08 de janeiro a 24 de fevereiro de 2007, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93. 2. OFICIALIZAR, em caráter excepcional, a designação da servidora ANA LÚCIA VASCONCELOS CORRÊA, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, para substituir o titular da Função de Confiança de Assistente Judiciário da referida Vara, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17552/2007-GP - P.A.N.º 000445/2007 - SG - I - CONCEDER Suprimento de Fundos em nome do servidor CARLSON UCHOA PINTO, Diretor do Departamento Administrativo desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17553/2007-GP - P.A.N.º 000444/2007 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor ARMANDO SANTANA DA SILVA, Diretor da Divisão de Serviços Gerais do

Departamento Administrativo desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17554/2007-GP - P.A.N.º 000455/2007 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, Chefe da Garagem do Departamento Administrativo desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17555/2007-GP - P.A.N.º 000463/2007 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor PEDRO LOBATO DA SILVA, Diretor da Divisão de Microinformática do Departamento de Informática e Telecomunicações desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17556/2007-GP - P.A.N.º 011627/2006 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17564/2007-GP - Protocolo N.º 000589/2007 - OFICIALIZAR a designação do servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES, Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17569/2007-GP - Protocolo N.º 010137/2006 - I - EXONERAR a servidora ELIANA ROCHA DA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotada, constante do anexo III, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança Judiciária - TGACJ, código 101.3, Nível CDSJ-3, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos financeiros a partir de 24 de janeiro de 2007. II - OFICIALIZAR a designação do servidor CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da vara onde é lotado, no período de 25 de janeiro a 30 de junho de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17570/2007-GP - Protocolo N.º 010137/2006 - I - DISPENSAR o servidor CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, da Função de Confiança de Assistente Judiciário, constante do Anexo III, da Tabela do Grupo de Função Especial de Confiança Judiciária - GFECJ, Código FC-200.3, Nível FC-03, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos financeiros a partir de 24 de janeiro de 2007. II - DESIGNAR a servidora ELIANA ROCHA DA COSTA, Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para exercer a Função de Confiança de Assistente Judiciário, constante do Anexo III, do Grupo de Função Especial de Confiança Judiciária - GFECJ, Código 200.3, Nível FC-03, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066, de 03 de maio de 1993, com efeitos financeiros a partir de 24 de janeiro de 2007.

N.º 17571/2007-GP - Protocolo N.º 000339/2007 - I - OFICIALIZAR a alteração, para o período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2007, do gozo das férias regulamentares, relativas ao exercício de 2005, do servidor SUZIVALDO DE ALMEIDA MONTEIRO, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, previstas para o período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007, as quais foram concedidas através da PORTARIA N.º 17419/2007-GP. II - OFICIALIZAR a designação do servidor LOURIVAL DOS SANTOS FURTADO JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal e das Secretarias das Comarcas de Macapá e Santana, ora exercendo a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

N.º 17574/2007-GP - Protocolo N.º 011545/2006 - OFICIALIZAR a designação do servidor ALVINO ROUCINIA DA FONSECA, Analista Judiciário, Especialidade Contador, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe da Contadoria da Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de fevereiro de 2007, nos termos do art. 48 e

parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17575/2007-GP - P.A.N.º 000465/2007 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor GENNER DE LIMA MOREIRA, Diretor da Divisão de Telemática do Departamento de Informática e Telecomunicações desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17576/2007-GP - P.A.N.º 000334/2007 - SG - I - CONCEDER suprimento de fundos em nome da Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza de Direito Substituta, em exercício na Vara Única da Comarca de Vitória do Jari, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito em conta corrente. IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17577/2007-GP - Protocolo N.º 000326/2007 - PRORROGAR, até o dia 24 de fevereiro de 2007, a designação do servidor ENILSON EVANGELISTA SOUZA DE ALMEIDA, servidor à disposição, lotado no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cadastro e Legislação do Departamento de Recursos Humanos, feita através da PORTARIA N.º 17547/2007-GP, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 17580/2007-GP - Protocolo N.º 000450/2007 - OFICIALIZAR a designação do servidor WELLINGTON DIAS MIRANDA, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Oiapoque, para exercer a Função de Confiança de Assistente Judiciário daquela Comarca, constante do Anexo III, do Grupo de Função Especial de Confiança Judiciária - GFECJ, Código 200.3, Nível FC-03, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066, de 03 de maio de 1993, com efeitos financeiros a partir de 18 de janeiro de 2007.

N.º 17582/2007-GP - Protocolo N.º 000558/2007 - I - CONCEDER suprimento de fundos, em caráter excepcional, em nome da Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6530.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito em conta corrente. IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas,

no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 17583/2007-GP - P.A.N.º 000421/2007 - SG - I - CONCEDER, em caráter excepcional, suprimento de fundos em nome da Doutora STELLA SIMONE RAMOS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Macapá, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 02.122.02.162.6538.000, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito bancário. IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

N.º 17589/2007-GP - DESIGNAR a Doutora MICHELLE COSTA FARIAS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar no Juizado Especial Central da Comarca de Macapá, a partir do dia 29 de janeiro do corrente ano.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

Ratifico nos termos da Lei

Em: 27/02/2007

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA N.º 031/2007-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0707/2007-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER AO PROJETO CONSTRUINDO A CIDADANIA COM TIJOLOS ECOLÓGICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: SILVIA FERREIRA DE ALMEIDA
VALOR TOTAL: R\$ 6.408,00 (Seis mil, quatrocentos e oito reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a profissional SILVIA FERREIRA DE ALMEIDA, com licenciatura plena em Matemática, visando proceder a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Projeto Construindo a cidadania com Tijolos Ecológicos, destinado aos detentos do Complexo Penitenciário através da Vaza de Execuções Penais, no valor de R\$ 6.408,00 (Seis mil, quatrocentos e oito reais).

Justifica-se a presente contratação, considerando que em regular procedimento licitatório para contratação dos referidos serviços na modalidade Pregão 070/2006-TJAP, fora considerada deserta, conforme registrado na Ata do dia sete de dezembro do corrente ano, constante do Processo Administrativo n.º 007177/2006-SG.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 25, Caput, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, sendo dispensada, a sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, considerando o valor reduzido da despesa.

Maca pá - AP, 23 de fevereiro de 2007.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente do TJAP -

Ratifico nos termos da Lei

Em: 27/02/2007

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA N.º 032/2007-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0747/2007-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AO PROJETO CONSTRUINDO A CIDADANIA COM TIJOLOS ECOLÓGICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: ALDINEA SOUZA MOREIRA SILVA
VALOR TOTAL: R\$ 6.408,00 (Seis mil, quatrocentos e oito reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a profissional ALDINEA SOUZA MOREIRA SILVA, com licenciatura plena em Pedagogia, visando proceder a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Projeto Construindo a cidadania com Tijolos Ecológicos, destinado aos detentos do Complexo Penitenciário através da Vaza de Execuções Penais, no valor de R\$ 6.408,00 (Seis mil, quatrocentos e oito reais).

Justifica-se a presente contratação, considerando que em regular procedimento licitatório para contratação dos referidos serviços na modalidade Pregão 070/2006-TJAP, fora considerada deserta, conforme registrado na Ata do dia sete de dezembro do corrente ano, constante do Processo Administrativo n.º 007177/2006-SG.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 25, Caput, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, sendo dispensada, a sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, considerando o valor reduzido da despesa.

Maca pá - AP, 23 de fevereiro de 2007.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente do TJAP -

Ratifico nos termos da Lei

Em: 27/02/2007

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA N.º 033/2007-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00876/2007-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE "ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", DESTINADO A (02) DOIS SERVENTUÁRIOS DO TJAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II c/c artigo 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98.
ADJUDICATÁRIOS: TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 2.677,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ (ME) n.º 01.920.819/0001-38, visando ministrar o curso de "Administração e Fiscalização de Contratos", destinado a 02 (dois) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no período de 26 e 27 de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 2.677,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais).

A escolha da adjudicatária faz-se necessária diante da necessidade de atualização dos servidores que trabalham com a fiscalização de Contratos no TJAP. Ressaltasse que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado e a empresa encontra-se apta a contratar com a administração.

A Douta Assessoria Jurídica da Presidência, manifestou-se pela Contratação Direta da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, fundamentando sua decisão no artigo 25, II, c/c art. 13, VI,

da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição:"

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Dai concluímos que a contratação sob exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpada no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Maca pá-AP, 23 de fevereiro de 2007.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
Presidente do TJAP -

Secretaria da Corregedoria

PORTARIA N.º 00458/2007-SC.

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no PAD n.º 319/2007-SC.

RESOLVE:

I- INSTAURAR, em segredo de justiça, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a servidora F. P. de O. S., ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, por infração, em tese, aos artigos 133, VII, e 134, IV e XXI, da Lei Estadual n.º 0068/93.

II- DETERMINAR a remessa dos autos à Comissão Permanente de Processo Disciplinar criada através da Resolução n.º 028/99-TJAP.

III- ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da instalação, que deverá ocorrer imediatamente.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, 22 de fevereiro de 2007.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça TJAP

Corregedoria-Geral da Justiça

EDITAL N.º 001/2007-GAB

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XV do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no P. A. n.º 000948/2007-S.C.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem que, pela Secretaria da Corregedoria tramita os autos n.º 000948/2007-S.C., nomeação da Bacharelada SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, portadora da C. i. n.º 007.600-AP e do CPF n.º 226.573.042-49, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro, 106, Bairro Jardim Equatorial, Macapá-AP, para exercer o cargo de Juíza de Paz Titular do 1.º Ofício de Notas e Registros Públicos da Comarca de Macapá "Cartório Jucá".

Assim, para conhecimento do público em geral, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 05(cinco) dias, para aqueles que souberem de algum fato que desabone a sua conduta moral ou profissional, o alege, por escrito, no prazo legal.

Maca pá-AP, em 23 de fevereiro de 2007.

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça TJAP

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.663/07

Impetrante: MÁRIO JORGE M. DA SILVA
Paciente: ALDINEI GONÇALVES VAZ
Informante: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE MACAPÁ
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO"

Trata-se do Habeas Corpus liberatório impetrado por MÁRIO JORGE M. DA SILVA em favor do ALDINEI GONÇALVES VAZ, qualificado nos autos, contra ato emanado do JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ.

Narra que o paciente teve requerimento de progressão de regime indeferido pela autoridade coatora, com base na decisão proferida na Apelação Cível n.º 2311/2006, que teve como Relator o Desembargador MELLO CASTRO.

Sustenta que ele preenche os requisitos objetivos e subjetivos, já submetido a exame criminológico e parecer social.

Após outros argumentos, pugna pela concessão liminar da ordem. No mérito, pela sua confirmação em definitivo (inicial de fls. 02/03).

Relatados, no essencial. Passo a fundamentar e, em seguida, decidir.

Analisarei nesta ocasião apenas o pedido liminar.

Com efeito, percebo que o paciente se encontra preso desde 31.12.2002 em face de duas condenações: 18 anos de reclusão, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, II e IV, do CP, em regime integralmente fechado; e 02 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime descrito no artigo 129, § 1º, I e II, do CP, em regime aberto (Guia de Recolhimento de fl. 06).

Por conseguinte, após analisar o teor da decisão guerreada, datada de 13.11.2006 (fl. 07), vejo que em parte assiste razão ao impetrante.

É que, embora um dos delitos seja considerado hediondo, sujeito às regras estabelecidas pela Lei nº. 8.072/90, o STF, desde o julgamento do HC 82.959, ocorrido em 23.2.2006, vem alterando, inclusive de ofício, o regime inicial de cumprimento da pena para casos de natureza idêntica.

Não é outro o posicionamento que prevalece nesta Corte:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE 1) Após o STF ter declarado a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/90, no julgamento do HC 82.959, é possível aos condenados por crimes hediondos e assemelhados a progressão do regime prisional, desde que preenchidos os requisitos legais constantes do artigo 112 da LEP. 2) Ordem parcialmente concedida." (HC n.º 15791 - Acórdão n.º 10417 - Rel. EDINARDO SOUZA - Seção Única - j. 13/12/2006 - v. Unânime - p. 29/01/2007 - DOE n.º 3935)

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO. REQUISITOS LEGAIS 1) Diante da nova orientação do STF sobre a possibilidade de fixação de regime inicialmente fechado para os crimes hediondos e assemelhados, deve-se conceder a ordem de HC para garantir esse direito desde que preenchidos pelo paciente os requisitos legais da LEP; 2) Ordem concedida." (HC n.º 15851 - Acórdão n.º 10514 - Rel. LUIZ CARLOS - Seção Única - j. 11/01/2007 - v. Maioria - p. 05/02/2007 - DOE n.º 3940)

Disse disso, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, sem dúvida o requisito de ordem objetiva é favorável ao paciente (cumprimento de 1/6 da pena). No entanto, como não existe comprovação efetiva do atendimento aos requisitos de ordem subjetiva, impossível fica, de plano, deferir-se o benefício da progressão de regime.

Ex postis, à vista de tais razões, concedo parcialmente a liminar para possibilitar referida progressão, condicionando o benefício à análise pelo Juiz das Execuções da presença dos requisitos subjetivos pertinentes.

Requisitem-se informações a serem prestadas no prazo de 48 h, nos termos do art. 662, do CPP, c/c art. 191, caput, do Regimento Interno desta Corte. Após, ouça-se a d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Rel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.666/07
Impetrante: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Paciente: CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO
A. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

O advogado MAURÍCIO SILVA PEREIRA impetrou Habeas Corpus liberatório em favor de CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA e HERINALDO NASCIMENTO DA SILVA que se encontram recolhidos no IAPEN, desde 16/2/2007, em decorrência de prisão preventiva decretada em razão da prática, em tese, dos crimes capitulados nos art. 297, 313-A e 283, todos do Código Penal.

Após relatar os fatos que ensejaram na prisão dos pacientes, argumentou o impetrante, em apertada síntese, que a segregação seria extremamente desnecessária e equivocada.

Alegou que os pacientes estariam sendo submetidos a constrangimento ilegal, uma vez que não pesariam contra eles os requisitos autorizadores da segregação cautelar.

Aduziu ainda que os pacientes são primários, possuindo bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita. Ademais, já foram administrativamente afastados de suas funções como examinadores do DETRAN-AP.

Por fim, após colacionar doutrina e jurisprudência, pediu o deferimento liminar da ordem e, no mérito, a concessão definitiva do habeas corpus.

Juntou documentos de fls. 15/61, dentre eles cópia da decisão que decretou a prisão preventiva e documentos pessoais.

É o que brevemente relato, passo, portanto, a fundamentar, em seguida decidir.

A reprimenda cautelar, como se sabe, por força do ordenamento constitucional, constitui medida de exceção quando sopesada em relação ao *ius libertatis* do paciente. Em face disso, cabe autorizá-la somente quando efetivamente presentes os requisitos descritos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Com isso, uma vez configurada a materialidade e os indícios de autoria, bem como quaisquer das hipóteses previstas no artigo a quo mencionado, poderá o magistrado decretar a prisão cautelar do acusado dentro da fase inquisitiva ou instrutória.

No presente caso, os pacientes tiveram sua custódia preventiva decretada dentre outros argumentos para garantia da instrução criminal onde o magistrado *a quo* consignou "que os representados, soltos, poderão alterar provas ou destruir documentos materiais porventura existentes no DETRAN-AP, nas auto-escolas ou no SIAC-SUPER F".

Entendo que a autoridade tida como coatora decretou a custódia preventiva da forma satisfatória. Digo isto porque basta uma análise dos autos para se perceber a necessidade da medida segregativa a fim de garantir a preservação da ordem pública e da instrução criminal.

É que se trata de pacientes pertencentes a uma quadrilha e envolvidos num grande esquema de fraude no DETRAN-AP.

Em outro momento, tive a oportunidade de relatar processos com envolvimento de auto-escolas em fraude, e lá deixei consignado que em situações como estas, não se deve punir a empresa prestadora do serviço, mas sim as pessoas que lá trabalham, verdadeiras responsáveis pelas fraudes.

Não obstante serem os pacientes primários, de bons antecedentes e possuidores de residência e emprego fixos, esses aspectos pessoais favoráveis, por si sós, não autorizam a concessão da liberdade provisória se existe outro elemento hábil a justificar a segregação cautelar, *in casu*, a garantia da ordem pública e instrução criminal.

Posto isto, nego o pedido de liminar pleiteado pelo impetrante. Determino ainda a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o pleito.

Intimem-se o compra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2007

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Rel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.670/2007
Impetrante: SANDRO MODESTO DA SILVA
Paciente: FRANCISCO ALMEIDA DA OLIVEIRA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Plantonista: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO

SANDRO MODESTO DA SILVA impetrou ordem de *habeas corpus*, com expresso pedido liminar, em favor de FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA, contra alegado ato ilegal do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Em suas razões, alegou que não há no flagrante qualquer elemento que justifique a caracterização do tipo de formação de quadrilha ou bando, uma vez que não ficou provado, até o momento, o vínculo associativo entre o requerente e qualquer outro membro do grupo. afirmou, nesse sentido, que não há estado de flagrância.

Aduziu, ademais, que é verdade que os requisitos pessoais favoráveis não autorizam, por si sós, a concessão da liberdade provisória, mas que o indeferimento daquela só pode acontecer quando estiverem presentes os requisitos da preventiva, previstos no art. 312 do CPP. Asseverou que não há qualquer possibilidade de o paciente empreender fuga, tendo em vista que é arrombo da família, policial militar, além do que sua liberdade não causará qualquer risco à sociedade.

Argumentou que o paciente nunca teve a cautela do colete de balística encontrado com os mediantes, restando, inclusive, comprovado que referido colete foi objeto de furto por outro policial militar.

Após sustentar a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requereu a concessão da liminar para que seja relaxada a prisão em flagrante ou, alternativamente, deferida a liberdade provisória. No mérito, seja concedida em definitivo a ordem.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

Prevalece o entendimento, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, de que prisão processual reclama a presença dos requisitos previstos no Código de Processo Penal, artigo 312. Com a prisão em flagrante não é diferente, por mais que se tenha observado as circunstâncias delinqüentes no artigo 302 do código em comento. E esse também é o meu entendimento, como fiz questão de deixar registrado em diversas decisões anteriores.

No caso dos autos, há notícia de que o paciente participou da fuga de detento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado. Trata-se de conduta por demais grave, máxime se considerarmos que as pessoas envolvidas, como é de conhecimento público, estão envolvidas em delitos graves, inclusive equiparados a hediondos. Não se está dizendo que o paciente está

envolvido no crime que se lhe é imputado. Afinal, a relação processual sequer foi instaurada. Todavia, não posso deixar de observar que um dos participantes da ação criminosa delatou que o paciente entregou coletes da Polícia Militar, para auxiliar na fuga. E o que é pior, chegou a apontar a sua casa, numa demonstração de que mantiveram, em tese, algum tipo de contato.

Não tenho elementos para dizer quem são os responsáveis pelas fugas que, a cada dia, têm se tornado mais comuns na penitenciária. Sai-se, sem nenhum embargo, até pelo portão da frente. Isso não pode ser tolerado, porque sujeita a sociedade a toda sorte de insegurança. Aqui reside um importante ponto a ser considerado: a ordem pública que, amparada por condutas como a que se apura, e que aliada aos indícios estampados no auto de prisão em flagrante, no meu sentir, principalmente em sede liminar, recomenda a prisão do paciente.

E não se venha argumentar que o delito indicado

pela autoridade policial não está caracterizado. Afinal, o paciente há que se defender dos fatos e não da capitulação penal eita que pode muito bem ser alterada pelo promotor e, principalmente pelo magistrado.

Pelo exposto, e por não vislumbrar a presença da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência da concessão desta ordem e prestar as devidas informações.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Rel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às oito horas e vinte e oito minutos do dia vinte e dois de fevereiro de 2007, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dóglas Evangelista (Presidente), Gilberto Pinheiro, Luiz Carlos, Carmo Antônio, Edinardo Souza e o Procurador de Justiça Jayme Henrique Ferreira. Ausência justificada dos Desembargadores Meilo Castro e Mário Curytyev.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Processo: Habeas Corpus n.º 1.633/07
Impetrante: Nerson de Sá Galeno (Adv.)
Paciente: Sérgio Partido do Nascimento
Aut. Coatora: Juiz do Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
Relator: Des. Gilberto Pinheiro
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminent Relator."

Processo: Habeas Corpus n.º 1.634/07
Impetrante: Nerson de Sá Galeno (Adv.)
Paciente: Jonas Diego Nascimento Sousa
Aut. Coatora: Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
Relator: Des. Gilberto Pinheiro (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminent Relator."

Processo: Habeas Corpus n.º 1.638/07
Impetrantes: José Vicente Rocha de Andrade, Lúcia Maria Lima de Andrade e Clelio Roberto de Oliveira Monteiro (Adv.)
Pacientes: Augusto Alves Barbosa e Jeremias Gonçalves da Silva
Aut. Coatora: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene
Relator: Des. Luiz Carlos
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem, nos termos dos votos proferidos."

Processo: Habeas Corpus n.º 1.643/07
Impetrante: José Ferreira Costa (Adv.)
Paciente: José Marcos da Silva Moraes
Aut. Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Porto Grande
Relator: Des. Gilberto Pinheiro
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminent Relator."

Processo: Habeas Corpus n.º 1.647/07
Impetrante: Karina Torres Lima (Def. Pública)
Paciente: Edmilson Souza Nogueira Lima
Aut. Coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Luiz Carlos (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Eminent Relator."

Processo: Habeas Corpus n.º 1.648/07
Impetrante: Mauro Xavier das Barras (Adv.)
Paciente: Benedito Silva de Souza
Aut. Coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Edinardo Souza (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Eminent Relator."

Registro: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dóglas Evangelista agradeceu aos seus pares, ao Procurador de Justiça e aos servidores, sendo esta a última sessão na sua administração.

No Habeas Corpus n.º 1.647/07, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça emitiu parecer contrário do constante nos

autas, opinando, no mérito, pela concessão parcial da ordem.

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes da Comarca de Santana, Doutores Marcus Vinícius Gouveia Quintao, Carlos Alberto Cancian e Rogério Bueno da Costa Farias.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às oito horas e cinquenta e seis minutos.

Eu, *Alberto El Pinheiro de Oliveira*, Diretor da Secretaria da Seção Única, lavro a presente ATA, que depois da lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Única.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JANEIRO DE 2007

(DADOS COLHIDOS ATÉ 31/01/07)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	HC	1573
	HC	1577
	HC	1587
	HC	1599
	HC	1602
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	HC	1583
	HC	1586
	HC	1594
	HC	1600
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	HC	1598
EDINARDO SOUZA	HC	1615
RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
AGOSTINO SILVÉRIO	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	
RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
AGOSTINO SILVÉRIO	NADA CONSTA	

III - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	1570
HC	1573
HC	1575
HC	1576
HC	1577
HC	1578
HC	1583
HC	1585
HC	1586
HC	1588
HC	1590
HC	1591
HC	1592
HC	1593
HC	1596
HC	1598
HC	1599
HC	1601
HC	1602
HC	1604
HC	1606
HC	1608
HC	1609
HC	1610
HC	1611
HC	1612
HC	1613
HC	1614
HC	1616
HC	1618
HC	1619
HC	1621
HC	1625
HC	1627

IV - VOTOS PROFERIDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1570	VOGAL
HC	1573	VOGAL
HC	1575	VOGAL
HC	1576	VOGAL
HC	1577	VOGAL
HC	1578	VOGAL
HC	1583	VOGAL
HC	1585	VOGAL
HC	1586	RELATOR
HC	1588	VOGAL
HC	1590	RELATOR
HC	1591	RELATOR
HC	1592	VOGAL
HC	1593	RELATOR
HC	1596	VOGAL
HC	1598	VOGAL
HC	1599	VOGAL
HC	1601	VOGAL
HC	1602	VOGAL
HC	1604	RELATOR
HC	1606	VOGAL
HC	1608	VOGAL
HC	1609	VOGAL
HC	1610	VOGAL
HC	1611	VOGAL
HC	1612	VOGAL
HC	1613	VOGAL
HC	1614	RELATOR
HC	1616	VOGAL
HC	1618	VOGAL
HC	1619	VOGAL
HC	1621	VOGAL
HC	1625	VOGAL
HC	1627	VOGAL

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1570	RELATOR
HC	1573	VOGAL
HC	1575	RELATOR
HC	1576	RELATOR
HC	1577	RELATOR
HC	1578	RELATOR
HC	1583	RELATOR
HC	1585	VOGAL
HC	1586	VOGAL
HC	1588	RELATOR
HC	1590	VOGAL
HC	1591	VOGAL
HC	1592	RELATOR
HC	1593	VOGAL
HC	1596	VOGAL
HC	1598	VOGAL
HC	1599	VOGAL
HC	1601	VOGAL
HC	1602	RELATOR
HC	1604	VOGAL
HC	1606	RELATOR
HC	1608	VOGAL
HC	1609	RELATOR
HC	1610	RELATOR
HC	1611	RELATOR
HC	1612	VOGAL
HC	1613	VOGAL
HC	1614	VOGAL
HC	1616	RELATOR
HC	1618	VOGAL
HC	1619	VOGAL
HC	1621	VOGAL
HC	1625	RELATOR
HC	1627	VOGAL

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1570	VOGAL
HC	1573	RELATOR
HC	1575	VOGAL
HC	1576	VOGAL
HC	1577	VOGAL
HC	1578	VOGAL
HC	1583	VOGAL
HC	1585	RELATOR
HC	1586	VOGAL
HC	1588	VOGAL
HC	1590	VOGAL
HC	1591	VOGAL
HC	1592	VOGAL
HC	1593	VOGAL
HC	1596	RELATOR

HC	1598	RELATOR
HC	1599	RELATOR
HC	1601	RELATOR
HC	1602	VOGAL
HC	1604	VOGAL
HC	1606	VOGAL
HC	1608	RELATOR
HC	1609	VOGAL
HC	1610	VOGAL
HC	1611	VOGAL
HC	1612	RELATOR
HC	1613	RELATOR
HC	1614	VOGAL
HC	1618	VOGAL
HC	1618	RELATOR
HC	1619	RELATOR
HC	1621	RELATOR
HC	1625	VOGAL
HC	1627	RELATOR

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1570	VOGAL
HC	1573	VOGAL
HC	1575	VOGAL
HC	1576	VOGAL
HC	1578	VOGAL
HC	1585	VOGAL
HC	1586	VOGAL
HC	1588	VOGAL
HC	1590	VOGAL
HC	1591	VOGAL
HC	1592	VOGAL
HC	1593	VOGAL
HC	1598	VOGAL
HC	1601	VOGAL
HC	1604	VOGAL
HC	1606	VOGAL
HC	1609	VOGAL
HC	1610	VOGAL
HC	1611	VOGAL
HC	1612	VOGAL
HC	1613	VOGAL
HC	1614	VOGAL
HC	1616	VOGAL

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1570	VOGAL
HC	1573	VOGAL
HC	1575	VOGAL
HC	1576	VOGAL
HC	1577	VOGAL
HC	1578	VOGAL
HC	1583	VOGAL
HC	1585	VOGAL
HC	1586	VOGAL
HC	1588	VOGAL
HC	1590	VOGAL
HC	1591	VOGAL
HC	1592	VOGAL
HC	1593	VOGAL
HC	1596	VOGAL
HC	1598	VOGAL
HC	1599	VOGAL
HC	1601	VOGAL
HC	1602	VOGAL
HC	1604	VOGAL
HC	1606	VOGAL
HC	1608	VOGAL
HC	1609	VOGAL
HC	1610	VOGAL
HC	1611	VOGAL
HC	1612	VOGAL
HC	1613	VOGAL
HC	1614	VOGAL
HC	1616	VOGAL
HC	1618	VOGAL
HC	1619	VOGAL
HC	1621	VOGAL
HC	1625	VOGAL
HC	1627	VOGAL

JUIZ DE DIREITO MÁRIO MAZUREK:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1577	VOGAL
HC	1583	VOGAL
HC	1598	VOGAL
HC	1599	VOGAL
HC	1602	VOGAL
HC	1608	VOGAL
HC	1618	VOGAL
HC	1619	VOGAL
HC	1621	VOGAL
HC	1625	VOGAL
HC	1627	VOGAL

V - DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS:

DESEMBARGADOR	TOTAL
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA
MELLO CASTRO	7
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA
GILBERTO PINHEIRO	2
LUIZ CARLOS	10
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA
EDINARDO SOUZA	1
RAIMUNDO VALES	4
AGOSTINO SILVÉRIO	NADA CONSTA

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	49	18/01/07
MS	1027	08/01/07
AR	42	18/01/07
AR	47	10/05/06
AR	54	18/12/06
AR	48	21/08/06
EI ACr	2108	16/05/06

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1587	17/01/07
HC	1594	15/12/06
HC	1600	09/01/07
HC	1615	19/01/07
HC	1622	26/01/07
HC	1623	26/01/07
HC	1630	30/01/07
AR	55	12/01/07
EI ACr	2257	12/01/07
EI AC	879	15/12/06

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1633	31/01/07
HC	1634	31/01/07
MS	1026	09/01/07
AR	49	18/01/07
EI ACr	2082	12/08/05
ACI	31	11/01/05
ACI	36	31/01/07

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1631	30/01/07
HC	1642	31/01/07
Rv Cr	45	26/09/06
Rv Cr	46	08/08/06
AR	50	02/10/06
AR	52	06/10/06
EI AC	1855	22/01/07

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	45	30/01/07
Rv Cr	46	30/01/07
AR	36	31/01/07

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1603	08/01/07
HC	1639	30/01/07
HC	1641	31/01/07
Rv Cr	48	09/01/07

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:		
NADA CONSTA		

VII - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
EI AC	939	14/07/06

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1561	14/12/06
HC	1564	14/12/06
HC	1570	12/01/07
HC	1571	14/12/06
HC	1575	12/01/07
HC	1576	12/01/07
HC	1577	25/01/07
HC	1583	25/01/07
HC	1588	12/01/07
HC	1602	26/01/07
HC	1609	12/01/07
HC	1625	26/01/07

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1503	14/12/06
HC	1504	14/12/06
HC	1523	14/12/06
HC	1534	14/12/06
HC	1535	14/12/06
HC	1543	14/12/06
HC	1549	14/12/06
HC	1555	14/12/06
HC	1599	25/01/07
HC	1608	25/01/07
HC	1618	25/01/07
HC	1619	25/01/07
HC	1598	26/01/07
HC	1621	26/01/07
HC	1627	26/01/07

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
NADA CONSTA		

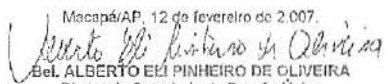
DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MS	848	21/12/05

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:		
NADA CONSTA		

VIII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	1547
HC	1550
HC	1558
HC	1560
HC	1565
HC	1567
HC	1579
HC	1586
HC	1590
HC	1591
HC	1433
HC	1476
HC	1518
HC	1538
HC	1542
HC	1548
HC	1552
HC	1553
HC	1554
HC	1555
HC	1557
HC	1559
HC	1563
Rv Cr	44

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2007.

 Bel. ALBERTO ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da Seção Única

Seção Única

HABEAS CORPUS Nº 1.6550/07

Impetrante: SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA
 Paciente: LUIS PAULO CARDOSO DA SILVA NOVAIS
 Aut. Coarar: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

"SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA impetrou ordem de habeas corpus, com expresso pedido de liminar, em

favor de LUIS PAULO CARDOSO DA SILVA NOVAIS, com o escopo de afastar suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Alegou que o paciente foi condenado pela prática de homicídio qualificado (art. 121, I e IV, do CP) à pena de três anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, com início em 14/12/2002 e término em 14/12/2015.

Em seguida, apoiando-se em decisão da Suprema Corte de Justiça, que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, passando a admitir a progressão de regime para os autores de crimes hediondos (citou o julgamento do HC nº 82959-7), disse que o paciente já teria direito a esse benefício a partir de 14/01/2005. No entanto, pedido nesse sentido foi indeferido pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, ao argumento de ser incabível à espécie, fundando-se aquela autoridade judiciária no acórdão desta Corte, que julgou a Apelação Criminal nº 2.311/2006, de 22/08/2006, em cujos termos, para situação análoga a do paciente, indeferiu referido benefício. Daí que, com essa postura, segundo a impetrante, caracterizado está o constrangimento ilegal, porquanto o paciente já cumpriu o requisito objetivo para progressão e, sendo portador de bom comportamento carcerário, também o requisito subjetivo, estando apto a gozar o benefício.

Continuou discorrendo sobre a matéria tratada, fazendo incursões à Lei de Execuções Penais e jurisprudência. Mais à frente, após enfatizar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, pugnou pela medida, para que este Tribunal determine a progressão desejada e, ao final, pelo provimento definitivo da ordem.

Instruiu a inicial com os seguintes documentos: a) procuração para o foro em geral; b) carta de sentença provisória para execução penal; c) guia de recolhimento carcerário; d) informação prisional do recuperando; e) certidão de comportamento expedida pela Unidade de Assistência Social e Psicologia.

É o relatório. Decido.

Conforme se pode observar do que foi relatado, a impetrante instruiu a petição do presente writ com vários documentos, esquecendo-se, no entanto, do documento apto a demonstrar a ilegalidade da situação de constrangimento trazido ao conhecimento deste Tribunal, ou seja, cópia da decisão que indeferiu o pedido de progressão de regime.

Assim, torna-se impraticável decidir-se sobre a concessão do pedido liminar, se a petição, embora subscrita por advogada, não veio instruída com a cópia do referido documento, muito embora tenha esta profissional do direito afirmado que referida peça se encontrava anexada à exordial (fl. 03).

Nesse ponto, inclusive, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

"O advogado que impetra habeas corpus, por ser detentor de capacidade postulatória, tem a obrigação de bem instruir a inicial, sob pena de inviabilizar 'o exame da postulação'" (STF, HC n. 03.000243-0).

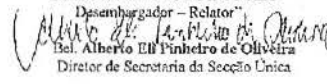
Contudo, ciente da natureza jurídica do habeas corpus, verdadeira ação popular (de pouco formalismo), que oportuniza ao órgão jurisdicional conceder a ordem até de ofício, ao invés de negar seguimento ao presente writ, prefiro agir com ponderação, requisitando informações à indigitada autoridade impetrada. Acesso suprida a omissão por meio deste expediente, decidirei.

Requisitem-se, portanto, as informações da autoridade coatora.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2007.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Desembargador - Relator


 Bel. ALBERTO ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
 SUBSECRETARIA CÍVEL
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.874/06

Agravante: MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A
 Advogado: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
 Agravado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

AÇÃO DE AVALIAÇÃO E DANOS - APELAÇÃO CÍVEL - RECEBIMENTO EM SEU EFEITO MÉRITO DEVOLUTIVO - AGRADO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. 1) Dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, quando as partes celebrarem transação, a qual será homologada para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2) Havendo transação entre as partes do litígio com resolução de mérito, perde-se o objeto do Agrado de Instrumento.

DECISÃO

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A interpôs Agrado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos da Ação de Avaliação de Renda e Prejuízos nº 1.756/2005, contra a r. decisão da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, que recebeu o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo.

As fls. 195/197, as partes resolveram por fim ao litígio, apresentando a este relator o acordo, nos moldes do art. 27, VI, do Código de Mineração, devidamente assinado por todos, requerendo, para tanto, a extinção do feito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Requerer ainda a apelante o levantamento restante da quantia depositada.

Breve relatório.

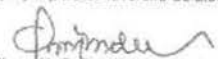
DECIDO.

Dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil, que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. É o caso dos autos, pois a petição de fls. 195/197 encontra-se devidamente assinada pelas partes envolvidas, estando de acordo com as normas do art. 27, VI, do Código de Mineração.

Assim, havendo transação entre as partes do litígio com resolução de mérito, perde-se o objeto do presente Agrado de Instrumento.

Pelo exposto, diante da transação celebrada entre as partes e homologada nos autos da Apelação Cível nº 2976/2006, e diante da perda do objeto do presente processo, determino seu arquivamento.

P. R. I.
Macapá, 23 de fevereiro de 2007.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator
Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2007.


Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1016/2007**

**Agravante: SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA DO AMAPÁ
LTD A**

**Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS
Agravados: MATHEWS PERDIGÃO DOS SANTOS E
JULIANA YOO KYUNG PARK DOS SANTOS
Advogada: JANILCE ARAÇÃO ROCHA**

DECISÃO

**SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA DO AMAPÁ
LTD A**, por intermédio de advogado devidamente habilitado, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da ação de rescisão contratual ajuizada por MATHEWS GONÇALVES DOS SANTOS, determinou que a apelação interposta fosse recebida apenas no efeito devolutivo, revogando o despacho outorgado proferido, de que o recebimento seria tanto no referido efeito, quanto no suspensivo.

Em suas razões, alegou que por ter sido concedida a tutela antecipada apenas na sentença, o recurso da apelação que interpôs teria que ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Disse que o Código de Processo Civil dispõe que apenas em casos de confirmação de tutela antecipada na sentença é que o efeito suspensivo não é cabível.

Argumentou, ademais, que não poderia a MM. Juíza ter atuado mais no processo, porquanto sua jurisdição já havia encerrado. Aduziu que a forma como foi concedido o efeito suspensivo, bem como a forma de execução provisória acabaram por prejudicar o bom andamento do processo, desinstalando uma clínica médica que atende ao SUS, com cirurgias já agendadas.

Afirmou que o perigo da demora reside no fato de existirem dentro da clínica diversos materiais perecíveis, fichário de pacientes, cirurgias marcadas. Requereu, nesse sentido, a concessão da liminar para que o recurso da apelação seja recebido no efeito suspensivo e devolutivo, devendo ser revogada a reintegração da posse dada aos autores, bem como lhe seja transferida a posse.

É o relatório. Decido somente quanto ao pedido liminar.

Nos termos do que dispõe o art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil, da decisão que trata dos efeitos em que será recebida a apelação, caberá agravo de instrumento. Esse é, exatamente, o caso dos autos, razão pela qual não há que se falar em conversão em reido.

Ultrapassado isso, a insurgência do agravante fundamenta-se, basicamente, em dois argumentos. O primeiro deles é o de que, em se tratando de concessão de tutela antecipada na sentença, e não em confirmação desta, não se aplica o art. 527, VII, do Código de Processo Civil. Em suma, no caso específico dos autos, por não se tratar de mera confirmação, a apelação não poderia, no seu sentir, ter sido recebida apenas no efeito devolutivo. O segundo, por sua vez, diz respeito ao esgotamento da jurisdição da juíza, com a sentença.

Pois bem.

Não há dúvida de que, se a sentença tivesse confirmado anterior deferimento da antecipação de tutela, a controvérsia seria facilmente solucionada, com a aplicação da regra do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei n. 10.352/2001, *in verbis*:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

No caso dos autos, diferentemente, houve a concessão dos efeitos da tutela na sentença, induzida assim na parte dispositiva. Contudo, é entendimento majoritário, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que a tutela antecipada concedida na sentença tem como finalidade retirar o efeito suspensivo de eventual recurso de apelação.

Digo isso porque, outrossim, o litigante que havia sido beneficiado pela antecipação de tutela no curso do processo ou mesmo no corpo do provimento final poderia ver sua execução inviabilizada pelo efeito suspensivo concedido à apelação interposta pela parte contrária. Para que tal prejuízo fosse afastado, consideravam os estudiosos ser indispensável que se cindisse a decisão, evitando-se, assim, que o duplo efeito do apelo abrangesse a parte da sentença relativa à antecipação de tutela, dada a necessidade de sua imediata execução.

Desse modo, no intuito de solucionar a questão, muitos entendiam que, na hipótese narrada, eram preferíveis, concomitantemente, duas decisões, quais sejam, a interlocutória relativa à antecipação dos efeitos da tutela, que desafiava o recurso de agravo de instrumento, e a sentença propriamente dita, contra a qual seria interposta apelação dotada de ambos os efeitos, se fosse o caso.

Com a reforma, adotou o legislador brasileiro a solução mais adequada, vez que a antecipação de tutela no bojo da sentença ou mesmo a sua confirmação pelo provimento final é medida que não lhe altera a natureza, possibilitando a execução imediata do *decisum*. A respeito da questão, Luiz Rodrigues Wambier e Tereza Arruda Alvim Wambier, entre outros autores, *in Nova Reforma Processual Civil Comentada*, Editora Método, São Paulo, 2002, páginas 277/288, lecionam:

"Já expusemos nossa opinião no sentido de que o mencionado dispositivo (CPC, artigo 520, VII) se aplica tanto à hipótese de, na sentença de mérito de procedência, o juiz confirmar a antecipação de tutela, quanto à de o juiz conceder a antecipação de tutela na sentença..."

Nesse passo, nada obsta que, em determinadas circunstâncias, o juiz conceda a antecipação de

tutela no momento em que está sentenciando. Até porque careceria de sentido permitir-se que o magistrado antecipe os efeitos da tutela com base em convicção não exauriente, e não se permitir que o faça quando tiver plena convicção dos fatos.

No mesmo sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, *In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 7.ª edição, 2003:

"...Concessão na Sentença. Apelação. Efeitos. A Apelação interposta da sentença que extingue o processo, na qual foi concedida também a tutela antecipada, pode ser recebida no efeito meramente devolutivo, quanto à parte em que decidiu sobre a tutela antecipada, e no duplo efeito, quanto às demais matérias. A possibilidade da cisão dos efeitos da apelação, por exemplo, nas ações conexas, e, agora, também, na sentença que concede a tutela antecipada, é matéria já assentada na doutrina e jurisprudência. A mesma solução (efeito meramente devolutivo) deve ser dada à apelação da sentença que confirmar a tutela antecipada anteriormente concedida..."

Destarte, o efeito suspensivo da apelação interposta pela agravante deve restringir-se aos pedidos apreciados originariamente pela Magistrada, sendo a mesma recebida tão-somente no efeito devolutivo no que se refere àquele deferido em tutela antecipada. Na verdade, só assim fica garantida a eficácia da medida.

A propósito, confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO - EFEITOS - 1. O art. 520, VII, do CPC, destina-se a proteger os efeitos da decisão de antecipação de tutela, de forma a imunizá-la contra o efeito suspensivo típico da apelação, assim, não só a sentença que confirma e reitera a antecipação, como também a que a concede, sujeita-se à citada norma. 2. Ainda que a apelação fosse recebida no efeito suspensivo, não restaria afastada a eficácia da tutela antecipada concedida na sentença, tendo em vista a própria natureza e finalidade precípua do instituto, que ultrapassam os limites da decisão recorrida, o que afinal resultaria em falta de interesse no pretendido efeito suspensivo (RJ 248774 e RJ 3441354). 3. *omissis*. 4. Agravo desprovido." (TRF 3ª R. - AG 2005.03.00.038250-0 - (235573) - 9ª T. - Rel. Des. Fed. Santos Neves - DJU 04/05/2006 - p. 628)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO QUE MERECER REFORMA - RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NO TOCANTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, VII DO CPC - RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO) NAS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO - Tratando-se de concessão da tutela antecipada, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, VII do CPC. Contudo, se a sentença versar sobre outras questões, que não estão no rol de exceções do mesmo artigo 520, a apelação deve ser recebida em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). AGRAVO PROVIDO." (TJPR - AI 0306487-3 - Curitiba - 10ª C.Civ. - Rel. Des. Marcos de Luca Fanchini - J. 10.11.2005)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - REVISÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DO CDC - PACTA SUNT SERVANDA - AUTO-APLICABILIDADE DO ENTÃO PARÁGRAFO 3º DO ART. 192, DA CF - LEI DE USURA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TABELA PRICE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS INSUFICIENTES - TUTELA ANTECIPADA - I. *omissis*. IX. A tutela antecipada concedida na sentença deverá ser combatida através de pedido expresso de concessão do efeito suspensivo à decisão, haja vista que o efeito suspensivo da apelação não tem o condão de sustar a eficácia daquela decisão. Apelo conhecido e improvido." (TJGO - AC 82299-2/188 - 1ª C.Civ. - 4ª T. - Rel. Des. João Ubaldo Ferreira - DJGO 24.02.2005)

Por fim, no que tange à alegação de que não poderia a Juíza de primeiro grau ter revogado seu despacho, eis que sua jurisdição já havia esgotado, malhor sorte não assiste ao agravante. Isso porque, não se está tratando de pronunciamento de mérito da causa, mas apenas de exame de admissibilidade do recurso.

Com esses fundamentos, concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado, tão-somente para determinar que o recurso de apelação, na parte que não se refere à tutela antecipada, seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Comunique-se ao Juízo da causa, requisitando-lhe informações, na forma do que dispõe o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, contra-argumentar no prazo legal.

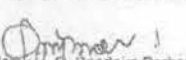
Cumpra-se.

Macapá, AP, 23 de fevereiro de 2007.

(a) Des. EDINARDO SOUZA

Relator

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2007.


Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.917/07**

**Agravante: JANETE MARIA GÖES CAPIBERIBE
Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA
Agravado: MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS**

VISTOS, ETC.

JANETE MARIA GÖES CAPIBERIBE, por seu advogado, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão do Juízo da Segunda Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos dos Embargos de Terceiro opostos em

desfavor de MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, indeferiu o pedido de suspensão do Cumprimento de Sentença (Autos n.º 3.804/98), promovido pelo credor em face de JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, esposo do agravante.

Aduz, em resumo, que os embargos de terceiro tem por objeto garantir seu direito de meirada sobre um imóvel do casal, que é o único bem penhorado no Cumprimento de Sentença retro identificado e que a interposição dessa medida produz o efeito de suspender o procedimento em curso, tal como previsto na primeira parte do art. 1.052, do Código de Processo Civil.

Destarte, asseverando que a decisão suscitada poderá lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação, ante a iminência do imóvel penhorado ser vendido em hasta pública, padeu a atribuição do efeito suspensivo ativo a este agravo, para determinar a suspensão do processo principal, até o julgamento dos embargos de terceiro e, ao final, pugnou pelo provimento do recurso, no sentido de reformar a decisão impugnada.

Resumidamente relatado, passo ao exame do pleito de concessão de efeito suspensivo ativo, antecipando que o acolhimento se impõe, consoante motivação que passo a expender.

Inicialmente, cumpre-me assinalar que a agravante, por ser cônjuge do executado, é meeira indiscutível do imóvel rural objeto da constrição impugnada, localizado às margens do Rio Curiaú, medindo 50 (cinquenta) hectares, cercado com rios e cinco pernas de arame liso, contendo várias benfeitorias. Além disso, também é inidôneo que o referido bem é o único que se encontra penhorado nos autos do mencionado procedimento de Cumprimento de Sentença.

Pois bem, no caso concreto, os embargos de terceiro, opostos pela agravante, visam proteger apenas seu direito de meirada sobre o único bem penhorado, de sorte que a suspensão feita principal, até a decisão do incidente, se mostra imperiosa e obrigatória, tendo em vista o que preceitua o art. 1.052, do Código de Processo Civil, em sua primeira parte, que tem o seguinte verbete:

"Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal;"

Aliás, comentando o citado comando processual, o professor Antônio Cláudio da Costa Machado leciona que:

"O tema aqui tratado é a suspensão do processo principal como efeito da concessão da liminar; ... Pois bem, quanto ao efeito suspensivo da liminar - os outros são a outorga da posse do bem ao embargante e a litigiosidade da coisa - optou o Código por instituir um duplo critério, que busca o equilíbrio entre os interesses das partes: para não favorecer integralmente o embargante com inviável paralisação do processo principal - o que poderia dar ensejo à má-fé e ao abuso - fixa estabelecida a suspensividade restrita ao bem quando haja outros que permitam o andamento da causa; se, pelo contrário, a coisa sobre a qual incide a ação de embargos é a única constrita, fica assegurada a total paralisação do feito principal. A solução é justa e adequada." - *autor citado* -

in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO - 5ª Edição - pág. 1.813 - Editora Manole - São Paulo - 2006

No mesmo sentido, de há muito vem orientando a jurisprudência pátria, conforme se extrai do seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - Execução - Penhora sobre um único bem - Índices de fraude - Suspensão do processo principal indeferida - Inadmissibilidade - Agravo de instrumento provido - Inteligência do art. 1.052 do CPC - Tratando-se de embargos de terceiro versando sobre um único bem do executado, é ato judicial cogente a suspensão do processo principal, ainda que haja índices de fraude à execução, eis que a regra do art. 1.052 não é facultativa, mas de ordem pública, uma vez que o bem executado torna-se litigioso e, como tal, indisponível" - (1ª TA Civil SP - 8ª Câmara - AI nº 347.856 - Rel. Juiz Roberto Rubens - Julg. de 13.02.1996 - Unânime - In RJ-609/95)

É verdade, vale ressaltar, a agravante busca proteger sua meirada, ou seja, apenas seu direito sobre a metade do bem penhorado. Todavia, essa particularidade, *data maxima venia* do entendimento suscitado pelo Juízo a quo, não autoriza o prosseguimento da execução, com a consequente alienação judicial do imóvel constrito. Mesmo porque, embora os embargos persigam apenas a proteção da meirada, não se pode perder de vista que o direito em discussão incide sobre o único bem penhorado, que é o imóvel rural já identificado.

Ademais, considerando que os embargos foram opostos antes da realização da praça, não atende ao preceito do art. 1.052, da lei Instrumental civil, a suspensão apenas da expedição de Carta de Arrematação, no caso de sucesso da hasta pública, como decidiu a instância monocrática. Primeiro, porque a realização da praça em tal circunstância, desestimula a participação dos interessados na hasta pública, pois gera o receio natural de adquirir um bem cuja metade se encontra litigiosa, hipótese em que eventual arrematante enfrentará muitas dificuldades para alcançar seu objetivo. Segundo, porque mesmo prevalecendo o entendimento guerrado, haverá sempre o retardamento da conclusão da venda judicial e, em qualquer caso, se vencida nos embargos, a ora agravante responderá pelas despesas processuais que o incidente tenha acarretado com a suspensão do processo, de sorte que se me afilura duvidoso o prejuízo injustificado do credor, alegado na decisão atacada. Terceiro, porque, garantindo-se à ora agravante apenas a metade do produto da alienação, no meu sentir, significará afronta ao art. 1.046, do Código de Processo Civil, cujo comando assegurou ao cônjuge, na condição de terceiro embargante, a proteção da posse de sua meirada, e não apenas a metade do valor apurado na venda judicial.

No sentido desse último aspecto focalizado, aliás, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante revela o seguinte precedente, que julgo propositivo trazer a lume, *in verbis*:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - MULHER CASADA - MEAÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL - Os embargos de terceiro, versando sobre alguns dos bens objeto do processo principal, acarretam a suspensão deste em relação aos bens que foram embargados (art. 1.052 do CPC). Inadmissível a alienação judicial do bem por inteiro, ainda que seja divisível, reservando-se à mulher a metade do preço alcançado. O direito do meeiro sobre os bens não pode ser

substituída pelo depósito da metade dos valores obtidos com a hasta pública ... *omissis* ... - (STJ - Quarta Turma - REsp. n.º 89.167/PR - Rel. Ministro Barros Monteiro - Julg. de 23.09.1996 - DJ de 11.11.1996 - In Site do STJ/Jurisprudência)

Ex positis, vendo presentes os requisitos previstos no art. 558, do Código de Processo Civil, ou seja, a plausibilidade do direito invocado pela agravante e a clara possibilidade dos efeitos da decisão lustigada lhe acarretar dano, no mínimo, de difícil reparação, atribuo efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento e, conseqüentemente, suspendo o curso do procedimento de Cumprimento de Sentença (Autos n.º 3.804/98), até o julgamento definitivo dos embargos de terceiro.

Além disso, determino as seguintes providências:

a) notificação ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e determinando o imediato cumprimento;

b) intimação do agravado para, querendo, ofertar contraminuta no decêndio legal.

Intimem-se.

Macapá (AP), 23 de fevereiro de 2007.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV

Relator

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.978/06**

Apelantes: MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI e MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A
Advogados: FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO e VICENTE COELHO ARAÚJO
Apelados: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS e OUTROS
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO e DANIEL DOS SANTOS DIAS

AÇÃO DE AVALIAÇÃO E DANOS - APELAÇÃO CÍVEL - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. 1)
Dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, quando as partes celebraram transação, a qual será homologada para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

DECISÃO

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A apelou da r. decisão de fls. 105/108, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, que, nos autos da Ação de Avaliação de Rendimentos e Danos nº 1.756/2005, determinou o depósito da quantia correspondente ao valor da renda de 02 (dois) anos e caução para pagamento da indenização aos possesores cadastrados no Relatório Técnico da Avaliação.

As fls. 280/282, as partes resolveram por fim ao litígio, apresentando a este relator o acordo, nos moldes do art. 27, VI, do Código de Processo Civil, devidamente assinado por todos, requerendo, para tanto, a extinção do feito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Requerou ainda a apelante o levantamento da restante quantia depositada.

Breve relatório.

DECIDIDO.

Dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil, que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. É o caso dos autos, pois a petição de fls. 280/282 encontra-se devidamente assinada pelas partes envolvidas, estando de acordo com as normas do art. 27, VI, do Código de Processo Civil.

Diante disso, autorizo a apelante MMX Mineração e Metálicos S/A, a levantar o restante do depósito, observando a Secretaria da Câmara o contido na cópia da decisão de fls. 274.

Pelo exposto, homologo a transação e extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos legais.

À d. Procuradoria de Justiça, para conhecimento.

P. R. I.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2007.

Bel. Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.290/2005**
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
Recorrido: EDSON MACIEL MENDONÇA
Advogado: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES

DESPACHO

"Ao recorrido, para querendo, ofertar contra-razões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.659/2006
Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Recorrida: BELMIRA DE VILHENA DIAS
Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE

DESPACHO

"A recorrida para apresentar contra-razões aos Recursos Especial e Recurso Extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2007.

Bel. Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital**

JUIZADO ESPECIAL NORTE DA COMARCA DE MACAPÁ
BR-156, KM-0, S/N

Resenha 009107

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007414/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: NELMA DO SOCORRO CASTILHO BARBOSA

Advogado: JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA - 708AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A AG. 0261-5

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 007414/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: NELMA DO SOCORRO CASTILHO BARBOSA

Advogado: JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA - 708AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A AG. 0261-5

Despacho/Decisão:

Indefiro a liminar, até porque há possibilidade de inversão do ônus da prova.

Processo Nº: 007464/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EDSON VANDER CARDOSO FERREIRA

Advogado: FABIO CARVALHO VERZOLA - 1270AP

Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO

Audiência:

agendada para o dia: 22/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 007464/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EDSON VANDER CARDOSO FERREIRA

Advogado: FABIO CARVALHO VERZOLA - 1270AP

Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO

Despacho/Decisão:

A contestação integral da existência do débito por intermédio da ação ora proposta, bem como os documentos carreados à inicial para fazer prova da alegada cobrança indevida, demonstram a verossimilhança das alegações do autor.

O periculum in mora também está presente no caso em exame, eis que se vislumbra evidente o perigo de que o autor sofra prejuízo irreparável ou de difícil reparação se somente na decisão final for atendido o pedido, haja vista que está impossibilitado de realizar as mais comuns transações comerciais e financeiras.

Ademais, é pacífica a jurisprudência no sentido de que, em havendo discussão judicial do débito, pertinente é o deferimento de tutela antecipada do pedido de exclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido.

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a requerida que providencie a retirada do nome do autor do banco de dados dos cadastros de inadimplentes, por ela inserido, em relação ao crédito/débito especificado na presente ação.

Intime-se a requerida para que cumpra esta decisão, imediatamente.

Designa-se audiência de conciliação, instrução o julgamento.

Cite-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 006380/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JULIA SILVA RAMOS

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 858AP

Rotinas:

FINALIDADE: Intimar a parte ré para, no prazo de cinco dias, receber o alvará de levantamento acostado à contra-capa dos autos, referente ao parcial cumprimento do acordo de fls. 13/14.

Processo Nº: 006604/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JEAN PANTOJA QUARESMA

Advogado: ELIEL AMORAS RABELO - 952AP

Parte Ré: PERSILIA DE TAL

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 005651/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANDERSON ADRIANO PINTO FERRAZ

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Parte Ré: BCP

Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA

Rotinas:

FINALIDADE: Intimar a parte ré para o pagamento da condenação imposta, cujo valor foi devidamente atualizada, conforme planilha de cálculos de fl. 70.

MACAPÁ, 23 de fevereiro de 2007

(a) JOSÉ AUGUSTO LOBATO GOMES

Chefe de Secretaria

Publicações Diversas

Pascoal Marino Filho,

Torna público que requereu à SEMA, renovação de licença de Operação nº 0192/2005, para as atividades de plantios de culturas anuais e permanentes no empreendimento localizado na rodovia AP-070, Km 60 município de Macapá-AP. Não foi determinado a apresentação de estudo de impacto ambiental.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2007.

Leandro Sidnei Lopes da Rosa,

Torna público que requereu à SEMA, renovação de licença de Operação nº 191/2005, para as atividades de plantios de culturas anuais e permanentes no empreendimento localizado na rodovia AP-070, Km 60 município de Macapá-AP. Não foi determinado a apresentação de estudo de impacto ambiental.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2007.

ANGELA GOMES DE SÁ

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação nº 0052/2006, que se destina a atividade agrícola na Fazenda Duas Bocas, no ramal do Lago Duas Bocas, - Zona Rural em Tartarugalzinho-AP.

Comunicado

A empresa A. G. de Albuquerque (Amapá vip), CNPJ 04377.456/0001-28, situada na rua Leopoldo Machado nº 676, Jesus de Nazaré, torna público e solicita ao Sr. Elies Machado do Espírito Santo, RG nº 290311 AP, CPF 681747722-00, filho do Sr. Arilton do Espírito Santo e Sra. Aldolina Moraes Machado do Espírito Santo, residente na av. Feliciano Coelho nº 1687, bairro Santa Rita, que compareça a sede da empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Macapá-AP 26 de fevereiro de 2007

PJP
A. G. DE ALBUQUERQUE
Alameda G. Albuquerque
CNPJ 04377.456/0001-28

Comunicado

A empresa A. G. de Albuquerque (Amapá vip), CNPJ 04377.456/0001-28, situada na rua Leopoldo Machado nº 676, Jesus de Nazaré, torna público e solicita ao Sr. Yessiel Soares Ferreira, RG nº 034288 AP, CPF 43333109204, filho do Sr. Manoel José Ferreira e Sra. Lucideia Soares Ferreira, residente na rua Santos Dumont nº 3297, bairro Muca, que compareça a sede da empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Macapá-AP 26 de fevereiro de 2007

PJP
A. G. DE ALBUQUERQUE
Alameda G. Albuquerque
CNPJ 04377.456/0001-28

Comunicado

A empresa A. G. de Albuquerque (Amapá vip), CNPJ 04377.456/0001-28, situada na rua Leopoldo Machado nº 676, Jesus de Nazaré, torna público e solicita ao Sr. Marilene Antônio Ferreira de Souza, RG nº 238282 AP, CPF 60872802-78, filho do Sr. Antônio Sanches de Souza e Sra. Mariana Ferreira de Souza, residente na av. Henrique Galvão nº 2127, bairro Trem, que compareça a sede da empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Macapá-AP 26 de fevereiro de 2007

PJP
A. G. DE ALBUQUERQUE
Alameda G. Albuquerque
CNPJ 04377.456/0001-28